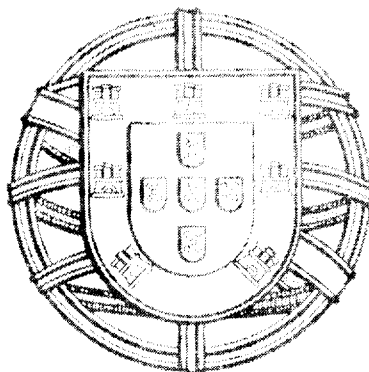




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente	937
------------------------------	-----

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério	937
2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	937
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	937

Ministérios da Defesa nacional, dos Negócios Estrangeiros, da Indústria e Energia e do Mar

Despacho conjunto	938
-------------------------	-----

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública	938
Secretaria-Geral do Ministério	939
Instituto de Informática	939
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	939
Direcção-Geral das Alfândegas	939
Direcção-Geral do Património do Estado	939

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	940
---	-----

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	940
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	941
Gabinete de Estudos e Planeamento	941
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	942
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	942

Ministério da Agricultura

Gabinete do Ministro	943
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	943
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	944
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	944

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	944
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação	944
Direcção-Geral dos Desportos	945
Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro e do Sistema Educativo	945
Gabinete do Secretário de Estado do Sistema Educativo	946
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	946
Secretaria-Geral do Ministério	947

Ministério da Saúde

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência. Centro Regional do Centro	947
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	947

Escola Superior de Enfermagem de São João	947
Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde	947
Hospitais Cíveis de Lisboa	947
Hospitais da Universidade de Coimbra	948
Hospital de Egas Moniz	948
Hospital de Santa Cruz	948
Hospital de São João	948
Hospital Distrital de Cascais	949
Hospital Distrital de Castelo Branco	949
Hospital Distrital de Estarreja	949
Hospital Distrital de Fafe	949
Hospital Distrital da Figueira da Foz	949
Hospital Distrital de Mirandela	949
Hospital Distrital de Ponte de Lima	949
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	950
Administração Regional de Saúde de Braga	950
Hospital Psiquiátrico do Lôrvão	950
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	950

Ministérios da Saúde e do Emprego e da Segurança Social

Despachos conjuntos	951
---------------------------	-----

Ministério do Comércio e Turismo

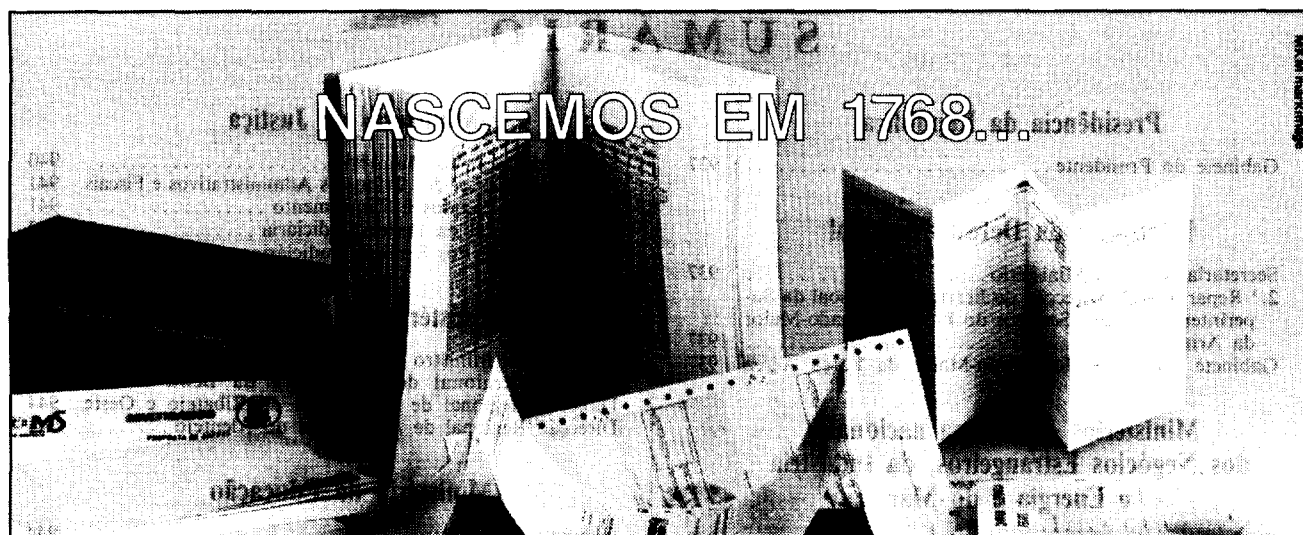
Direcção-Geral de Concorrência e Preços	951
Instituto de Promoção Turística	951

Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	952
Instituto Hidrográfico	952
Universidade Aberta	952
Serviços Sociais da Universidade de Aveiro	952
Universidade de Lisboa	952
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	952
Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa	953

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 10/92 ao DR, 2.ª, 21, de 25-1-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	2
Direcção-Geral dos Desportos	2
Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Escola Nacional de Saúde Pública	15



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa



MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**GABINETE DO PRESIDENTE**

Despacho. — Nos termos do art. 3.º, n.º 1, do Dec.-Lei 39-B/78, de 2-3, nomeio presidente da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para 1992, o licenciado em Direito António Alçada Baptista, com efeitos a partir de 1-1-92.

16-1-92. — O Presidente da República, *Mário Soares*.

Despacho. — Nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 39-B/78, de 2-3, determino que no presente ano as Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Lisboa.

16-1-92. — O Presidente da República, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Secretaria-Geral**

Por despacho do director-geral de Pessoal e Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional de 8-1-92, obtida que foi a anuência do director-geral da Administração Pública, do Ministério das Finanças:

António Manuel Moedas dos Santos, ajudante de desenhador do QEI do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a prestar serviço na Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas deste Ministério — autorizada a sua requisição em prorrogação da anterior. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-92, a p. 403, o extracto do despacho do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional de 21-11-91, referente ao contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, de Maria João Pires de Lima Salgado Brás Ventura Rodrigues, rectificase que onde se lê «no quadro próprio de pessoal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional» deve ler-se «no quadro próprio de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional».

14-1-92. — O Secretário-Geral, *Luís Falcão de Bettencourt*.

Estado-Maior da Armada**Superintendência dos Serviços do Pessoal****Direcção do Serviço do Pessoal****2.ª Repartição**

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada, de 8-10-91:

Promovidos ao posto de sargento-mor, a contar de 27-7-91, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do sargento-mor (472857) Manuel Bernardino Piteira, pela ordem indicada:

S/CH A (489357) Domingos Francisco.

S/CH A (401056) Victor Ramalho Teodoro.

S/CH A (433456) António Eduardo Ricardo.

Promovidos ao posto de sargento-mor, a contar de 31-7-91, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do sargento-mor (416856) José António Gonçalves, pela ordem indicada:

Sarg. CH CM (389055) José Raminhos de Oliveira.

Sarg. CH CM (435356) Manuel Valente Evangelista.

Promovido ao posto de sargento-mor, a contar de 9-9-91, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do sargento-mor (466957) Luís Pereira Dias:

Sarg. CH MQ (865860) Fernando Oliveira Jóia.

Promovidos ao posto de sargento-mor, a contar de 1-7-91 (a) e 1-1-92 (b), ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do sargento-mor TES (767761) Pinto, pela ordem indicada:

Sarg. CH. TRC (806362) Manuel Pires Gonçalves (a).

Sarg. CH. TES (545559) Aníbal de Freitas Pereira (b).

Promovido ao posto de sargento-mor, a contar de 27-7-91, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do sargento-mor (389955) José da Palma Galrito:

Sarg. CH. CE (375754) Manuel Maria Viana.

Promovido ao posto de sargento-mor, a contar de 27-7-91, ficando colocado na escala de antiguidades ocupando o 1.º lugar da classe:

Sarg. CH. SE (389955) José da Palma Galrito.

Promovido ao posto de cabo, a contar de 1-10-91, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do cabo U (175481) Flaviano Lourenço da Rosa:

1.º Mar. U (135482) João Farinha Lopes.

Promovido ao posto de cabo, a contar de 30-11-91, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do cabo U (135482) João Farinha Lopes:

1.º Mar. U (200682) Jaime Manuel Antunes Margarido.

Promovido ao posto de cabo, a contar de 30-9-91, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do cabo L (426482) Luís Manuel Ferreira Lourenço:

1.º Mar. L (425582) Francisco Manuel Cordeiro da Paula.

Promovido a cabo, por antiguidade, a contar de 8-10-91, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do cabo CRO (332683) Manuel da Maia Ribeiro:

1.º Mar. CCT (261883) Fernando Alves Ricardo da Silva.

Promovidos a cabo, por antiguidade, a contar de 30-11-91, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do cabo CCT (261883) Fernando Alves Ricardo da Silva, pela ordem indicada:

1.º Mar. CCT (333083) Vasco Manuel Costa Hilário.

1.º Mar. CRO (406185) Francisco José Gonçalves Gavanchon.

8-1-92. — Pelo Chefe da 2.ª REP/D. S. P., *José Manuel Botelho Leal*, capitão-de-mar-e-guerra.

GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Desp. 4/92. — Considerando que o Comando Operacional da Força Aérea é responsável pela gestão dos transportes aéreos militares; Considerando que, nos percursos Lisboa-Lajes ou inverso, são os Comandos Operacionais da Força Aérea e Aéreo dos Açores que reúnem melhor informação, tanto acerca do requerente como da capacidade do meio aéreo envolvido;

Considerando o disposto no n.º 2, al. a), do art. 57.º da Lei 29/82, de 11-12:

1 — Delego no comandante operacional da Força Aérea, general Manuel José Alvarenga de Sousa Santos, a competência para decidir dos requerimentos para concessão de transporte na capacidade sobrança, nos percursos Lisboa-Lajes-Lisboa ou Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por pessoal militar ou civil, pertencente ou não à Força Aérea.

2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobrança, deve, salvo raras excepções devidamente justificadas, obedecer às seguintes prioridades:

a) Militares da FAP;

b) Civis da FAP;

c) Agregado familiar directo dos militares da FAP;

d) Agregado familiar directo dos civis da FAP;

e) Pessoas cuja deslocação seja considerada de interesse para a FAP ou outro departamento do Estado;

f) Outros casos justificados.

3 — Autorizo a subdelegação da competência constante no n.º 1 no comandante aéreo dos Açores, na parte respeitante ao percurso Lajes-Lisboa-Lajes.

7-1-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general QE.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO MAR

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 418/88, de 11-11, é designado para o cargo de presidente da Comissão Nacional da Organização Marítima Internacional (CNIMO) o vice-almirante RAa Carlos Adalberto Rodrigues Machado e Moura, substituindo naquelas funções o vice-almirante RAa Gabor Albert Ferdinand Ziegler Patkozy, nomeado por despacho conjunto de 9-5-89, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-89.

15-1-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso. — Nos termos e para os efeitos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que, na data da publicação deste aviso, se encontra afixada, para consulta, nas horas normais de expediente, na Direcção-Geral da Administração Pública, Avenida de 24 de Julho, 80-G, Lisboa, a lista de candidatos admitidos referente ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de tesoureiro (ref. 058/161/RS/9), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 13-12-91.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 9-1-92 do director-geral da Administração Pública, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, para provimento de duas vagas de técnico superior de informática principal do quadro de pessoal, col. 1, da Direcção-Geral da Administração Pública, constante do Dec. Regul. 40/87, de 2-7, e da Port. 280/91, de 6-4.

1.1 — As referidas vagas inserem-se numa carreira mista (parcialmente com dotação global), que não se encontra totalmente preenchida.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 23/91, de 11-1, Dec. Regul. 40/87, de 2-7, e Ports. 280/91, de 6-4, e 773/91, de 7-9.

4 — Conteúdo funcional — participar no desenvolvimento das actividades relativas às áreas de análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações.

5 — Remunerações, local e condições de trabalho — o vencimento é fixado nos termos do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho é em Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente:

- Reúnam os requisitos previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88;
- Sejam técnicos superiores de informática de 1.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e, em qualquer dos casos, com formação complementar em informática, de acordo com as regras definidas na Port. 773/91, de 7-9, n.º 14.º, n.º 4;
- Tenham exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante possuam no referido período, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom*.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

8 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da valorização obtida no referido método.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e com indicação da ref. 001/161/OR/92, deverão ser dirigidos ao director-geral da Administração Pública, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º direito, Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 2905, 1123 Lisboa Codex.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Com os requerimentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e, ainda, as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para concurso, bem como os cursos de formação frequentados, de acordo com o exigido no n.º 14.º, n.º 4, da Port. 773/91;
- Declaração, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período em referência a que alude a al. d) do n.º 1 do mesmo art. 23.º, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar o requisito de identidade de conteúdo funcional;
- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum profissional detalhado, do qual deve constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, etc., indicando a respectiva duração, datas de realização e entidade que as promoveu), devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autêntico ou autenticado.

9.4 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da DGAP, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. c) do n.º 9.3, bem como dos comprovativos referidos na al. d) do mesmo número, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

10 — As listas serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na Direcção-Geral da Administração Pública, na Avenida de 24 de Julho, 80-G, Lisboa.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria João Prata Dias Figueiredo Crespo, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Cristina Marques da Silva Campino de Melo Mendes, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria do Céu Gomes de Freitas, técnica superior principal interina.

Vogais suplentes:

Dr. Helder Fernando de Almeida Barbosa, assessor interino.
Dr.ª Maria Helena Gouveia de Silva Azevedo, chefe de divisão.

15-1-92. — O Director-Geral, *Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim*.

Secretaria-Geral

Por meu Desp. 2013/91/SG, de 29-11, e com a concordância do director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde:

Guilhermina Maria Mendonça Duarte Silva Bento, terceiro-oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, em regime de requisição no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça — transferida para o quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, com idêntica categoria, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do lugar, cessando, na mesma data, a requisição no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-1-92. — O Secretário-Geral, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

Instituto de Informática

Por despacho de 30-12-91 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

António Dias Maia, oficial administrativo principal do quadro do pessoal administrativo deste Instituto, nomeado, em regime de substituição, chefe de secção do mesmo quadro, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Edma de Sant Ana Afonso Caeiro Pinto — requisitada pela Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Por despachos de 7-1-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Licenciados Alberto Gomes de Oliveira e Isabel Maria Almeida Costa e Silva, técnicos superiores de informática principais do quadro de pessoal técnico superior de informática deste Instituto — nomeados, em comissão de serviço, chefes de projectos do quadro do pessoal dirigente do mesmo Instituto, indo ocupar lugares do quadro previstos na Port. 864/91, de 21-8, e nunca providos. Licenciado José Alberto Godinho Brioso Manique, técnico superior principal do quadro do pessoal técnico superior deste Instituto — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro do pessoal dirigente do mesmo Instituto, indo ocupar um lugar do quadro previsto na Port. 864/91, de 21-8, e nunca provido.

(Não carecem de visto ou declaração de conformidade do TC.)

9-1-92. — Pelo Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

Por meu despacho de 10-1-92:

Licenciada Libânia Maria Romana Ângelo, técnica superior de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico superior deste Instituto — promovida, precedendo concurso, a técnico superior principal do mesmo quadro, ocupando o mesmo lugar por se tratar de quadro de dotação global. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

13-1-92. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por meu despacho e da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, respectivamente de 17-12-91 e 6-1-92:

Amândio da Silva Assunção, motorista de ligeiros de 1.ª classe do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa — requisitado, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 17-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-1-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Por meu despacho de 3-1-92, por delegação:

Joana Filipa de Oliveira Batista Moreira, a desempenhar funções na Direcção Distrital de Finanças de Coimbra — rescindido, a pedido da interessada, o contrato a termo certo celebrado com a Direcção de Serviços de Justiça Fiscal, com efeitos a partir de 31-12-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-1-92. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Por meu despacho e da comissão administrativa da Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros, respectivamente de 17-12-91 e 2-1-92:

Maria do Carmo Santos Alves e Zarina Gulamali Givá Hemrage, segundos-oficiais da Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros — requisitadas, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 16-12-91. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-1-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 19-11-91 do director-geral:

Nomeados, em comissão de serviço extraordinária, para o estágio de ingresso na categoria de técnico verificador de 2.ª classe os candidatos abaixo mencionados, ficando colocados nas seguintes alfândegas:

Alfândega do Funchal:

Dulce Imelda Maria de Sousa Pereira Gerales Rodrigues.
José Luís Amoroso Serrano.
Willy Silva Waddington.
João Gabriel Ascensão Jardim.
João Manuel Pedrosa Marques.

Alfândega da Ponta Delgada:

Ana Maria Pacheco de Lacerda e Areia.
Osvaldo Manuel Gregório de Ávila.
Rui Alberto Maciel da Silveira.
Maria Luísa Ferreira Alves Laranjeiro Bispo.
Áurea Barreto de Sá.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-1-92. — O Director dos Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 14-8-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no DR, 2.ª, 239, de 17-10-91, a p. 10 331, nomeando, em comissão de serviço, vogais aduaneiros permanentes do Conselho Técnico Aduaneiro o Doutor Eduardo Raposo de Medeiros e os licenciados Francisco António Caleiro e António Nuno da Rocha não carece de fiscalização prévia do TC, produzindo efeitos a partir de 14-8-91.

9-1-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Por meu despacho de 7-1-92:

Licenciados Ana Paula Gomes Azurara, auxiliar de gestão patrimonial do quadro desta Direcção-Geral, João Manuel da Purificação Alves, técnico de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, e Helena Maria dos Santos Iria Tereno, escriturária da Conservatória dos Registos Centrais — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para a realização de estágio com vista ao ingresso na carreira técnica superior do quadro desta Direcção-Geral, com início em 3-2-92.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 2-1-92, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no DR, para provimento de quatro lugares vagos no quadro da Direcção-Geral do Património do Estado para a categoria de técnico de gestão patrimonial de 1.ª classe da carreira técnica do património.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento dos lugares postos a concurso.

3 — O presente concurso rege-se pela al. d) do art. 15.º do Dec. Regul. 44/80, de 30-8, Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 406/91, de 17-10.

4 — Conteúdo funcional — execução dos trabalhos de natureza técnica que constituem as actividades específicas da Direcção-Geral, designadamente nas áreas da gestão e do controlo da gestão patrimonial dos bens do Estado, compreendendo os bens imóveis, viaturas e outros bens móveis e ainda na elaboração do inventário dos bens do Estado.

5 — Vencimentos e regalias:

5.1 — Os vencimentos são os estabelecidos no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

5.2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Local de trabalho — em Lisboa.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Requisitos especiais:

7.2.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central e regional com a categoria de técnico de gestão patrimonial de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados, no mínimo, de *Bom*.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os interessados deverão adquirir no serviço de pessoal desta Direcção-Geral impresso próprio para a formalização da candidatura.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae*;

b) Declaração passada pelos serviços de pessoal respectivos, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para a promoção na função pública;

c) Documento de habilitações literárias.

8.3 — A apresentação do documento referido na al. c) do n.º 8.2 será, todavia, dispensada desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, colando e inutilizando, neste caso, estampilha fiscal no valor de 150\$. Os funcionários da Direcção-Geral do Património do Estado são dispensados de apresentar os documentos que constem dos processos individuais.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida relativamente à situação que descrevem, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Lopes Ferreira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria de Fátima Gomes Marques, chefe de divisão.
Dr.ª Maria Luísa Horta Vieira Machado, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Augusto Franganito Vasques, técnico superior de 1.ª classe.
Maria Manuela do Rosário Martinho da Silva, subdirectora de Gestão Patrimonial.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas na Rua de Passos Manuel, 40, rés-do-chão, e na Rua da Vitória, 88, em Lisboa.

7-1-92. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despachos do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 13-1-92:

Francisco Martins Lima, motorista de ligeiros — transferido.

Licenciada Maria Irene de Jesus Mendes Santos, técnica superior de 2.ª classe — requisitada, com efeitos a partir de 1-2-92.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-1-92. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 27-12-91 do secretário-geral, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da referida vaga.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adopção de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos inseridos nas áreas funcionais de documentação, arquivo, biblioteca e relações públicas.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central que, até ao termo do prazo para apresentação da candidatura, reúna os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, ou seja, ser técnico auxiliar de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados, no mínimo, de *Bom*.

6 — Local de trabalho vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice aplicáveis da respectiva categoria fixado no mapa anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de 25 linhas ou em papel normalizado, branco ou de cores pálidas, formato A4, ou em papel contínuo, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada;

c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;

d) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual conste, inequivocamente, a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos anos relevantes para a promoção;

g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Os funcionários desta Secretaria-Geral ficam dispensados da apresentação de documentos que já constam dos respectivos processos individuais, devendo declarar tal facto.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidaturas, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na respectiva área funcional;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique um ou dois métodos de selecção.

13 — As listas dos candidatos, de admissão e de classificação final, serão afixadas nesta Secretaria-Geral e também remetidas aos candidatos ou, se for caso disso, publicados no *DR*, nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Maria João Vidal Lobato dos Santos
Lopes, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Bel. Carlos Alberto Leonor de Sousa, chefe de repartição.
Maria Gabriela Pais Domingues Ferreira da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Jorge Fernandes Branco, chefe de repartição.
Rosa Laurinda Simões, chefe de secção.

14.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

8-1-92. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13-1, foi ratificado o despacho do seu presidente de 13-12-91 e prorrogado por três meses o prazo de validade do concurso curricular de acesso a juiz da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo.

Aviso. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13-1-92, foi determinada a abertura do concurso curricular de acesso a lugares de juiz de 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, nos seguintes termos:

1 — O concurso encerra no 20.º dia posterior à data da publicação do presente aviso, o seu prazo de validade é de um ano e destina-se ao preenchimento das vagas que venham a ocorrer durante o prazo de validade.

2 — Podem apresentar-se ao concurso:

- a) Juizes do Tribunal Tributário de 2.ª Instância com cinco anos de exercício dessas funções e presidentes dos tribunais administrativos de círculo com 10 anos de serviço nos tribunais administrativos e fiscais e classificação superior a *Bom*;
- b) Juizes de relação;
- c) Procuradores-gerais-adjuntos com tempo de serviço na magistratura não inferior ao do mais moderno dos juizes da relação ou com tempo de serviço não inferior a 20 anos, sendo, pelo menos, cinco anos de serviço como procurador-geral-adjunto junto dos tribunais administrativos e fiscais;
- d) Juristas de reconhecido mérito no domínio do contencioso administrativo com 20 anos de actividade profissional como magistrado, docente e investigador universitário, funcionário da Administração ou advogado.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, margi-

nado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do candidato (nome completo e lugar ou actividade que exerce) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso, e ser apresentados pessoalmente na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, Rua de São Pedro de Alcântara, 75, 1200 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

4 — Os candidatos que sejam magistrados devem acompanhar os seus requerimentos de documentos comprovativos da respectiva categoria e do tempo de serviço que constitua requisito de admissão ao concurso, além dos documentos a que se refere o n.º 7.

5 — Os outros candidatos que estejam vinculados à função pública devem acompanhar os seus requerimentos de documentos comprovativos, além dos previstos no n.º 7:

- a) Das funções exercidas e do tempo desse exercício que constituam requisito de admissão ao concurso;
- b) De possuírem a licenciatura em Direito, obtida em universidade portuguesa ou com validade em Portugal, se a mesma não for exigível para aquelas funções.

6 — Os candidatos que não estejam vinculados à função pública devem acompanhar os seus requerimentos de documentos comprovativos, além dos previstos no n.º 7:

- a) Das funções ou actividades exercidas e do tempo desse exercício que constituam requisito de admissão ao concurso;
- b) De possuírem a licenciatura em Direito, obtida em universidade portuguesa ou com validade em Portugal, se a mesma não for exigível para aquelas funções ou actividades;
- c) De terem a nacionalidade portuguesa;
- d) De terem cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) De não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
- f) De possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os requerimentos devem ser ainda acompanhados dos documentos que os candidatos queira apresentar para efeito de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

Documentos comprovativos das classificações de serviço na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos concursos, para os candidatos que sejam ou tenham sido magistrados;
Documentos comprovativos da classificação da licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;
Currículo pós-universitário, devidamente comprovado;
Quaisquer outros documentos relevantes para a prova de idoneidade dos concorrentes e da sua capacidade de adaptação relativamente ao cargo.

8 — São admitidos ao concurso, sem necessidade de requerimento, os candidatos graduados no anterior concurso, de harmonia com o n.º 2 do art. 94.º do citado estatuto.

9 — A graduação dos candidatos será feita pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos do art. 84.º do mesmo diploma.

10 — A afixação das listas, se for caso disso, terá lugar no edifício do Supremo Tribunal Administrativo, referido no n.º 3.

14-1-92. — O Presidente, *Luciano Patrão*.

Rectificação. — Por lapso, não foi incluída no aviso publicado no *DR*, 2.ª, 299, de 28-12-91, a constituição do 3.º colectivo do TAC do Porto, pelo que se completa e rectifica tal publicação, nos seguintes termos:

O 3.º colectivo será presidido, alternadamente, pelos Drs. Santos Botelho e Pires Esteves, tendo ambos como 1.º vogal o Dr. Torres Vouga e como 2.º vogal, sucessiva e rotativamente, o vogal mais antigo do 1.º colectivo, o vogal mais antigo do 2.º colectivo, o vogal mais moderno do 1.º colectivo e o vogal mais moderno do 2.º colectivo.

13-1-92. — O Presidente, *Luciano Patrão*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Concurso interno de acesso de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294,

de 21-12-91. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso acima referenciado se encontra afixada no 1.º andar do edifício sito na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, em Lisboa, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

10-1-92. — O Director-Geral, *J. Seabra Lopes*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despacho de 11-12-91 do Ministro da Justiça:

António Pedro de Vasconcelos Saianda, reservista da Armada, autorizado a exercer funções de segurança de nível 2 na Polícia Judiciária, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 78.º do Estatuto da Aposentação, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/87, de 29-5, conjugado com o n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 421/91, de 24-10, sendo abonado por uma terça parte da remuneração que compete às mesmas funções. (Não carece de visto do TC. Não tem emolumentos.)

9-1-92. — O Director-Geral-Adjunto, *Gabriel Martim Anjos Catarino*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 22-11-91:

Idalina Augusta Pereira Carvalheira — contratada para exercer as funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial de Baião.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 26-1-91:

Maria do Carmo Marques da Trindade Leitão e Maria Luísa da Silva Fonseca Lourenço — contratadas para exercerem as funções de empregadas de limpeza no Tribunal Judicial de Santa Comba Dão.

(Fiscalização prévia do TC em 4-12-91. São devidos emolumentos. Os encargos são suportados pelo orçamento do Tribunal.)

10-12-91. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despachos ministeriais de 30-12-91:

Carlos Alberto de Sousa Figueiredo, secretário judicial da comarca de Peniche — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, inspector do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a partir de 2-1-92.

Francisco Valente Jerónimo, secretário judicial da comarca de Alijó — nomeado em comissão e por urgente conveniência de serviço, inspector do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a partir de 2-1-92.

José Manuel Silva Seixas Meireles, secretário judicial a exercer em comissão de serviço as funções de secretário de inspecção do Conselho Superior da Magistratura — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, inspector do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a partir de 2-1-92.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 9-1-92:

Felisbela de Carvalho Sampaio Branquinho Barradas, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Sesimbra — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, secretária pessoal do director-geral dos Serviços Judiciários, com efeitos a partir de 13-1-92.

10-1-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 17-12-91:

Maria Adélia Ferreira Gomes, Rosa Maria Leite Oliveira Bastos e Deolinda da Silva Valente — contratadas para exercerem as funções de empregadas de limpeza no Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira.

Por despachos do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 18-12-91:

Maria do Rosário Gomes Constantino Duarte Cardoso — contratada para exercer as funções de empregada de limpeza no Tribunal do Trabalho da Figueira da Foz.

(Fiscalização prévia do TC em 8-1-92. São devidos emolumentos. Os encargos são suportados pelo orçamento do Tribunal.)

14-1-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 2-12-91:

Maria Júlia Ferreira dos Santos Príncipe Correia — contratada para exercer as funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial da Lourinhã.

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 20-12-91:

Adelaide das Dores Machado Teixeira — contratada para exercer as funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial e Celorico de Basto.

(Fiscalização prévia do TC em 9-1-92. São devidos emolumentos. Os encargos são suportados pelo orçamento do Tribunal.)

15-1-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 41.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Selecção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Port. 961/89, de 31-10, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no 2.º Curso de Formação para Acesso à Categoria de Técnico de Justiça Principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 106, de 9-5-91:

Candidatos aprovados:

- 1.º Sérgio Aureliano Gonçalves da Cunha.
- 2.º Henrique Duarte Coelho.
- 3.º Domingos José Vieira Maia.
- 4.º Manuel Fernando Barbosa de Sousa.
- 5.º Manuel Fernando de Carvalho Ramos.
- 6.º António João dos Santos.
- 7.º Mário Jorge Neiva Rodrigues.
- 8.º José Rui Gomes Coelho.
- 9.º João Manuel Caetano Nunes.
- 10.º João Batista Ferreira Fernandes.
- 11.º Maria Cristina Silva.
- 12.º José Paulo Gonçalves Rodrigues.
- 13.º Adriana do Céu Ferreira Rodrigues.
- 14.º Paulo Manuel Vieira Azevedo.
- 15.º Laurentino Miranda Gomes.
- 16.º Gilda Maria Moreira Viegas da Fonseca Monteiro.
- 17.º Saul António Simões.
- 18.º Maria Amélia Mourão Coelho Ferreira.
- 19.º Maria do Céu de Jesus Santos.
- 20.º Maria Teresa Ferreira Lopes das Neves.
- 21.º Adelina Maria da Piedade Sousa Caetano.
- 22.º Laurinda da Igreja Pires.
- 23.º Maria Manuela Vieira Lopes Santana Casal.
- 24.º Joaquim Pereira Ledo.
- 25.º Manuel Costa Penha Fortuna.
- 26.º José Joaquim de Lemos Moura.
- 27.º Fernanda Tiago Guerreiro Santos França.
- 28.º Maria Emília de Almeida.
- 29.º José Manuel Leitão Campos.
- 30.º Maria Helena Soares Alexandre Costa.
- 31.º Emília do Rosário Farelo Soares Pinto da Silva.
- 32.º Maria José Pereira Guedes Marques Moreira.
- 33.º Maria Helena Moutinho Ribeiro Pintalhão.
- 34.º Maria da Conceição da Piedade Ribeiro.
- 35.º Maria Lisdália Larangeira Sousa Soares.
- 36.º Alberto Carlos Vieira Alves Loureiro.
- 37.º Laura Maria Ventura dos Santos Passos.
- 38.º Ana Maria Figueira de Macedo Magalhães.
- 39.º António Queiroga dos Santos Valpaços.
- 40.º Maria Fernanda Lopes Simões Leitão.
- 41.º Durval Manuel da Silva Batista.
- 42.º Carlos Manuel Mendes Magalhães.
- 43.º Raul de Sá Soares.
- 44.º Maria Stella Filomena Ferreira Gomes.
- 45.º Valdemar Dias da Silva.
- 46.º Maria Fernanda dos Prazeres Batista Martins.
- 47.º Maria Carolina da Silva Carvalho.
- 48.º Manuel de Freitas Martins.
- 49.º Maria Clara dos Santos Alinho Gil.
- 50.º Isaura de Jesus Carrão.
- 51.º Manuel Carvalho Martins.
- 52.º José António Cordeiro.
- 53.º José Ferreira Barros da Silva.
- 54.º Maria Luísa de Almeida Simões.
- 55.º Manuel de Oliveira Azenha.
- 56.º José Domingos da Conceição.

Candidatos excluídos:

- 57.º Maria Helena Xavier Nunes (a).
 58.º Maria Luísa Dias Fidalgo (a).
 59.º Artur das Neves Francisco (a).
 60.º José Manuel dos Santos Coimbra (b).

- (a) Por ter obtido nota inferior a 7,5 valores na prova pública final.
 (b) Por não ter comparecido à frequência do curso.

10-1-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 19/90, de 25-7, faz-se público que, autorizado por despacho de 30-12-91 do Ministro da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso de habilitação para lugares de escriturário judicial e de técnico de justiça auxiliar.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, Dec. Regul. 19/90, de 25-7, e Dec.-Lei 99/82, de 7-4.

3 — O prazo de validade é de cinco anos, contado da data da publicação do presente aviso nos termos da al. c) do n.º 2 do Dec. Regul. 19/90.

4 — Ao presente concurso podem candidatar-se os funcionários dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e das instituições judiciais, que se encontrem providos em lugares dos grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo, auxiliar e operário, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Curso geral do ensino secundário ou equiparado;
 b) Três anos de *Bom* e efectivo serviço no exercício de funções idênticas ou afins das que integram os conteúdos funcionais das categorias a que se candidatam (escriturário judicial e técnico de justiça auxiliar).

5 — O método de selecção a utilizar é o da prestação de provas de conhecimentos, gerais e específicos, que se desenrolará em duas fases:

- a) 1.ª Fase — prova de conhecimentos gerais;
 b) 2.ª Fase — prova de conhecimentos específicos.

5.1 — O programa das provas, aprovado por despacho conjunto do Ministro da Justiça e da Secretária de Estado do Orçamento, encontra-se publicado no *DR*, 2.ª, 219, de 23-9-91, a p. 9450.

6 — A classificação final é atribuída através das menções qualitativas de *Habilitado* e *Não habilitado*, nos termos da al. f) do n.º 2 do art. 3.º do Dec. Regul. 19/90.

7 — Os funcionários aprovados no presente concurso ficam aptos a candidatar-se ao processo de transição, tendo em vista a prestação de provas públicas que se realizam após a conclusão dos estágios para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, incidindo sobre matérias próprias das atribuições dos escriturários judiciais e técnicos de justiça auxiliares, nos termos do art. 4.º do Dec. Regul. 19/90.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Nos termos do n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é adoptado o requerimento modelo tipo da DGSJ/CH/92, de admissão a concurso, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, o qual poderá ser solicitado na DGSJ ou em qualquer instituição judiciária.

8.2 — O não preenchimento, ou o preenchimento incorrecto, pelos candidatos dos elementos relevantes do requerimento é motivo de exclusão.

8.3 — As declarações constantes do requerimento relativas à situação funcional, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública deverão ser confirmadas pelo serviço a que pertence o candidato, no local previsto para o efeito no mesmo requerimento.

8.4 — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec. Regul. 19/90, o presente concurso de habilitação é centralizado na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, podendo os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos, assinados e confirmados, ser entregues pessoalmente na Avenida de Casal Reibeiro, 48, 1096 Lisboa Codex, ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega de candidaturas, para a mesma morada.

9 — Com os requerimentos de admissão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de conteúdo funcional a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 19/90, para efeitos da al. b) do n.º 1 do mesmo artigo, devendo ser utilizado o impresso fornecido com o requerimento;
 b) Certificado autêntico ou autenticado das habilitações literárias.

9.1 — É dispensável a apresentação do documento referido na al. b) do n.º 9, desde que os candidatos declarem, no local previsto para o efeito, sob compromisso de honra, que possuem as habilita-

ções literárias mencionadas no requerimento, devendo apor um selo fiscal de 150\$, que inutilizarão com a respectiva assinatura.

10 — As listas serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, nas instalações da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e suas delegações:

Rua de João das Regras, 222, 5.º, 4000 Porto.
 Rua de João Ruão, Edifício Sofia, 4, 3000 Coimbra.
 Rua do Calvário, 5, 1.º, direito, A, 7000 Évora.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Domingos António Simões Baptista, subdirector-geral dos Serviços Judiciários.

Vogais efectivos:

Dr. João Alves de Miranda, assessor da Direcção-Geral da Indústria e Energia.

Venício Jacques Cota, chefe de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado, chefe de divisão do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Manuel Avelino Ribeiro Pacheco, director dos Serviços Administrativos da Universidade Aberta.

O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

15-1-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a declaração referente à conversão em definitiva das nomeações dos operadores de registo de dados do Supremo Tribunal Administrativo, inserto no *DR*, 2.ª, 4, de 6-1-92, rectificam-se as datas mencionadas, pelo que onde se lê «com efeitos a partir de 1-8-90» deve ler-se «com efeitos a partir de 1-8-91» e onde se lê «com efeitos a partir de 16-10-90» deve ler-se «com efeitos a partir de 16-10-91».

7-1-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, pelo que onde se lê «Ref. 117 — Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — uma vaga» deve ler-se «Ref. 117 — Tribunal de Círculo de Cascais — uma vaga».

Os candidatos interessados poderão ainda candidatar-se a este concurso, durante o prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, desde que reúnam as condições de candidatura insertas no aviso de abertura publicado no *DR* acima citado.

13-1-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco a secretária do grupo I, nível 10, do IFADAP Maria Eugénia da Silva Pereira de Faria para o exercício de funções de apoio administrativo ao Gabinete.

25-11-91. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques Cunha*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 8-1-92 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

Maria Júlia Pereira Barbosa, técnica principal da carreira de técnico de serviço social do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro — autorizada, obtida prévia anuência, a prorrogação do regime de requisição nesta Direcção Regional, por mais um ano, a partir de 26-1-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-1-92. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 10-1-92 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Maria de Fátima da Silva Serrano Aleixo Faustino, segundo-oficial do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeada definitivamente, mediante concurso, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, do mesmo quadro. Esta nomeação foi, pelo mesmo despacho, considerada urgente e de conveniência para o serviço, produzindo efeitos a partir da data do despacho, inclusive, data a partir da qual a funcionária agora nomeada se considera exonerada do anterior lugar. (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

13-1-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso. — Nos termos do n.º 1 e al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de cinco vagas de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 278, de 3-12-91, se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, 7000 Évora.

9-1-92. — O Presidente do Júri, *João Miguel Freitas Barros Lomelino de Freitas*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso a técnico de 1.ª classe da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 278, de 3-12-91, se encontra afixada no átrio da sede da Zona Agrária de Beja, antiga estrada de Évora-Beja.

13-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Leonor Pinto Correia Garcia Domingos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 270/ME/91. — Nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Miguel de Sá Carneiro Furtado Martins.

23-12-91. — O Ministro da Educação, *Diamantino Durão*.

Desp. 271/ME/91. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, obtida a prévia anuência da entidade patronal, nomeio a licenciada Maria João Mello Vieira, jornalista da revista *Sábado*, para o desempenho de funções de assessoria no âmbito da comunicação social.

Pela prestação desta colaboração extraordinária, que terá a duração de um ano, eventualmente renovável, a licenciada Maria João auferirá remuneração de montante equivalente ao vencimento de adjunto do Gabinete.

Este despacho produzirá efeitos a partir do princípio do próximo mês de Janeiro.

29-12-91. — O Ministro da Educação, *Diamantino Durão*.

Desp. 272/ME/91. — Nos termos dos arts. 10.º e 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para o exercício de funções de assessoria técnica do meu Gabinete a licenciada Maria Amélia da Luz Mendonça Pedrosa de Oliveira, assessora principal do quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

Nestas circunstâncias, fica revogado o Desp. 198/ME/91, de 21-10.

2-12-91. — O Ministro da Educação, *Diamantino Durão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Desp. 2/SEAM/92. — Considerando a dedicação de José da Costa Alves à actividade desportiva durante 60 anos consecutivos e nela se mantendo ainda;

Considerando a sua actuação correcta e exemplar como praticante de andebol, de basquetebol e de futebol;

Considerando a sua carreira quer como dirigente de clube quer como dirigente da Associação de Basquetebol do Porto, onde exerce a sua actividade actual há 38 anos consecutivos;

Considerando que o seu comportamento ético lhe valeu ter sido louvado por diversas vezes pela Federação Portuguesa de Basquetebol e por quase todos os clubes da Associação de Basquetebol do Porto;

Considerando ainda a sua actividade como coordenador e colaborador de diversos cursos organizados pela Associação de Basquetebol do Porto;

Determina-se:

É concedida a José da Costa Alves a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

8-1-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Manuel Briosa e Gala*.

Desp. 3/SEAM/92. — Considerando os meritórios e excelentes serviços já prestados ao desporto por Carlos Manuel Gaspar Santos; Considerando a sua correcta actuação enquanto praticante de andebol, basquetebol e futebol;

Considerando a sua competência e idoneidade como juiz de atletismo ao longo de 17 anos;

Considerando a sua aplicação e empenhamento como dirigente desportivo em vários clubes e na estrutura da Federação Portuguesa de Atletismo;

Considerando o seu empenhamento nos diferentes e inúmeros cargos nos comités organizadores de grandes eventos internacionais e como chefe das delegações portuguesas;

Considerando que a sua eleição em 1990 para vice-presidente da Associação Ibero-Americana de Atletismo testemunha a capacidade e o prestígio de Carlos Manuel Gaspar Santos;

Considerando que as distinções honoríficas atribuídas ao longo da sua carreira patenteiam os excepcionais serviços prestados ao atletismo;

Determina-se:

É concedido a Carlos Manuel Gaspar Santos a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

10-1-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Manuel Briosa e Gala*.

Desp. 4/SEAM/92. — Considerando a excepcional folha de serviços de Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota;

Considerando a sua actividade como professor de educação física, técnico e treinador de andebol e atletismo;

Considerando a acção desenvolvida quer a nível da direcção técnica nacional da Federação Portuguesa de Atletismo, quer a nível da comissão técnica do Comité Olímpico Português;

Tendo em atenção a sua participação activa em cursos de formação como prelector;

Tomando em consideração o seu contributo nos seminários, simpósios, congressos e jornadas em que tem participado;

Considerando a actividade física desenvolvida enquanto praticante de andebol, de atletismo, de ténis de mesa e de futebol, sempre com ética e lealdade;

Considerando que, apesar de profissional de educação física, exerceu durante 22 anos as funções de dirigente benevolmente;

Determina-se:

É concedida a Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

10-1-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Manuel Briosa e Gala*.

Desp. 5/SEAM/92. — Considerando os atributos já demonstrados por Jorge de Castro Salcedo Fernandes no atletismo nacional e internacional;

Considerando a sua brilhante carreira como juiz de atletismo ao longo de 20 ininterruptos anos;

Considerando o reconhecimento nacional e internacional da sua capacidade, saber e conhecimento na área a que se tem dedicado inteiramente;

Considerando que as diferentes nomeações para diversos desempenhos na Federação Internacional de Atletismo e da Associação Europeia de Atletismo testemunham o reconhecimento internacional de Jorge de Castro Salcedo Fernandes;

Considerando a sua corresponsabilização, e como co-promotor da criação do Comité Ibero-Americano de Juizes de Atletismo;

Considerando a sua actuação como dirigente da estrutura federada, como chefe de delegações portuguesas às provas internacionais e como coordenador de diversas candidaturas e eventos internacionais;

Considerando a sua participação em 20 congressos internacionais;

Considerando que as distinções honoríficas atribuídas testemunham a relevância e a excelência dos serviços prestados por Jorge de Castro Salcedo Fernandes:

Determina-se:

É concedido a Jorge de Castro Salcedo Fernandes a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

10-1-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Manuel Briosa e Gala*.

Direcção-Geral dos Desportos

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial (concurso n.º 3), a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91, e que foi homologada por despacho de 13-1-92 do director-geral dos Desportos:

	Valores
1.º Isabel Maria Correia da Mota Beles	17,40
2.º Maria Adélia dos Santos	16,70
3.º Maria Natália Lopes Estêvão	16,65
4.º Dulce Helena Freire da Silva	16,55
5.º Maria Adélia Alves Rocha da Silva	16,40
6.º Ana Maria Gomes Cesário Leite	16,30
7.º Luís António Pereira dos Santos	16,25
8.º Eduardo Rui Ribeiro da Silva	16,20
9.º Rosa Maria Gomes Mendes Soares	16,15
10.º Margarida Alexandra Sanches da Gama Carvalho de Ibérico Nogueira	16,10
11.º Maria da Conceição Gomes Trindade dos Santos Pinto	16
12.º Maria Isabel dos Santos Monteiro Torres Leal	15,95
13.º Paula Maria de Queirós Preza Pereira Teixeira	15,90
14.º Maria Luísa Dias Vieira da Cruz	15,85
15.º Maria da Conceição Pina Candeias Barata	15,85
16.º Maria Alexandra Jorge Botelho	15,80
17.º José Manuel Oliveira Martins Pedro	15,75
18.º Miguel Amado Ferreira	15,71
19.º Maria de Fátima Caldeira da Costa	15,65
20.º João Luís Pina da Costa	15,45
21.º Delfina da Conceição Madeira de Almeida Louro	15,30
22.º Fátima Maria Marta Fernandes e Fernandes Pinto	15,15
23.º Rui Manuel Canhão Gameiro	15,10
24.º Paulo Alexandre Martins da Mata Moreira	15,10
25.º Maria Dulce Mourato Ceia	15,05
26.º Francisca Maria Correia Nogueira Garcias Machado	14,95
27.º Helena Maria Cardoso dos Santos	14,91
28.º Laura Isabel Sotana dos Santos Alves	14,90
29.º Rita Maria de Araújo Fernandes Ribeiro Gomes	14,75
30.º Maria Adelaide Lopes Pereira Veludo	14,55
31.º Maria Madalena Oliveira da Costa	14,55
32.º Aldina Barreiros Branco Ramos	14,55
33.º Maria Olívia da Silva Dias	14,55
34.º Ana Paula Carvalheira da Cunha	14,45
35.º Maria Luísa Antunes do Bento Vermelho Velho	14,40
36.º Anabela da Costa Carlos dos Santos	14,37
37.º Maria Suzete de Lemos Ferreira	14,30
38.º Ana Mafalda Pereira da Cruz Teixeira	14,30
39.º Elisabete de Fátima Silva e Sousa Martins Pinto	14,20
40.º Maria Macela de Melo Cristóvão Fernandes	14,15
41.º Maria Otilia das Neves Domingos	14,10
42.º Carlos César Blaise do Amaral Semblano	14,05
43.º Maria de Lurdes Garcia Silveira Ribeiro	13,95
44.º Eurídice Marisa Fátima Silva Figueiredo Fernandes	13,90
45.º Ana Cristina Correia Geada	13,80
46.º José Rui Ferreira Del Castilho dos Santos	13,80
47.º Cristina Maria Lourenço de Oliveira	13,77
48.º Vitória Maria Aguas Cardeira Mateus	13,70
49.º Silvina da Conceição Lima Saraiva	13,65
50.º Maria Orlanda da Costa Pires de Azevedo	13,35
51.º Maria Belmira Ferreira de Figueiredo	13,30
52.º Maria Cândida Coelho Violante	13,10
53.º Paulo Alexandre da Silva Dias Ferro	13,10
54.º Maria da Conceição Marques Barbosa da Costa	12,85
55.º Fernando Manuel Fernandes Gomes	12,55
56.º Sílvia Maria Roque Nunes Martins	11,60
57.º Lúcio dos Santos de Almeida	11,25
58.º Vasco Artur Filomeno Carvalhal Fonseca	11,15
59.º Maria da Luz Alves de Carvalho da Silva	10,75
60.º Carminha Hugo Alfredo	10,40
61.º Lucinda Rodrigues Ferreira	10,06

Foram excluídos deste concurso os candidatos:

Ana Paula Marques Fernandes Simão (a).
Ana Paula Taylor de Oliveira Pegado (a).

Ângela Maria Gomes Alves de Magalhães Bastos Pires (a).
António dos Anjos Dias (a).
Fernando Lopes da Cunha (a).
Henrique Manuel Jerónimo Cunha (b).
José Pereira de Oliveira (a).
Lídia de Jesus Pimenta Mendeiros (a).
Margarida Maria da Silva Pinto Fonseca (a).
Maria da Conceição Lobato Moreira (b).
Maria da Conceição Madail Costa Lisboa (c).
Maria Elisabeth Marques (a).
Maria Emília Lopes Guarinho (c).
Maria de Fátima Gonçalves (b).
Maria de Fátima Simões Nunes da Silva (a).
Maria Helena Fernandes de Figueiredo Rodrigues (c).
Maria Isabel Matos da Costa Pedro (a).
Maria de Lurdes Antunes Bastos (a).
Maria Olga Cardoso (a).
Maria Selda Pereira dos Santos (b).
Maria Teresa Lourenço e Silva (a).
Marina de Oliveira Vieira Mendes Correia (b).
Silvia Janet de Carvalho da Costa Mousinho Catoja (a).
Silvina Pires Henriques Barata Lima (a).

(a) Por terem faltado à prova de dactilografia.

(b) Por terem faltado à prova oral de conhecimentos e entrevista.

(c) Por não terem atingido a classificação final de 10 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias.

16-1-92. — O Presidente do Júri, *Barata de Almeida*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA EDUCATIVO

Desp. conj. 1/SEAM/SESE/92. — O desporto escolar, entendido como uma das actividades de complemento curricular, tem merecido, nos últimos anos, a melhor atenção do Governo, que a ele dedicou diversas medidas de carácter administrativo e legislativo, entre as quais se contam os Desps. 4/ME/88 e 87/ME/89, de 12-1-88 e 30-1-89, respectivamente, e o Dec.-Lei 95/91, de 26-2.

Tais medidas não lograriam, contudo, obter os melhores resultados, quer no plano formal quer no substancial, não se tendo até agora conseguido estabilizar um modelo de desporto escolar adaptado à realidade social nacional em que se insere e suficientemente sufragado pelas instituições e agentes com vocação e responsabilidade na matéria.

De facto, decorridos que são cerca de quatro anos sobre a data do primeiro dos referidos despachos e mais de dois sobre a do segundo e passado que é cerca de um ano após a publicação do aludido Dec.-Lei 95/91, não só não se encontra ainda suficientemente definido o modelo conceptual, institucional e orgânico do desporto escolar, como não estão também criadas as condições administrativas, pedagógicas e materiais previstas no referido Dec.-Lei 95/91 e necessárias à sua aplicação.

Por outro lado, o Programa do XII Governo Constitucional considera que a «escola deve dar um forte contributo e estimular a formação desportiva, como parte da educação global dos jovens», considerando que deverá ser promovida a formação desportiva dos jovens, visando os objectivos do desporto escolar inscritos na Lei 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), e o sucesso educativo que deve ser proporcionado pela escola. Refere ainda que «será estimulada a participação do associativismo estudantil na organização e desenvolvimento de actividades desportivas complementares das actividades curriculares, bem como a realização de provas desportivas regulares como forma de reforçar os laços de solidariedade entre os jovens».

Além disso, tendo sido aprovados e encontrando-se em regime de aplicação experimental os novos programas de Educação Física dos ensinos básico e secundário, que adoptam uma clara referência à formação desportiva, no desenvolvimento das orientações programáticas anteriores e na confirmação das tendências observadas na realidade escolar, ao nível do «desenvolvimento curricular baseado na escola», importa avaliar operacionalmente as implicações e as necessidades decorrentes da generalização desses programas, as quais, basicamente, correspondem ao que é necessário para o desporto escolar quanto a equipamento e enquadramento pedagógico.

Assim, reconhecendo-se a necessidade de se estudar as adaptações e aperfeiçoamentos na rede escolar e organização das escolas com vista à aplicação generalizada dos programas de Educação Física; reconhecendo-se ainda a importância social do desporto escolar como complemento da actividade curricular e não se mostrando reunidas as condições para aplicação desde já do disposto sobre a matéria

do Dec.-Lei 95/91, de 26-2, cujas soluções nele contidas merecem, de resto, profunda reflexão e eventuais alterações, determino:

1 — É instituído o grupo de trabalho para o Desenvolvimento da Educação Física e do Desporto Escolar, adiante designado «GTDEFDE» ou simplesmente «grupo de trabalho».

2 — O GTDEFDE é constituído pelos seguintes elementos:

- a) A directora-geral do Ensino Básico e Secundário, que presidirá;
- b) O subdirector-geral dos Desportos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) Três representantes da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário (DGEBS);
- d) Um representante da Direcção-Geral dos Desportos (DGD);
- e) Um representante do Conselho Nacional das Associações de Profissionais de Educação Física (CNAPEF);
- f) Um representante da Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF);
- g) Um dos técnicos responsáveis pela coordenação do desporto escolar no ano lectivo 1990-1991, a designar pela Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.

2.1 — Por proposta do grupo de trabalho, poderão ser convidadas a participar nas reuniões do GTDEFDE os representantes portugueses na Federação Internacional de Desporto Escolar Católico (FISEC) e na Federação Internacional de Desporto Escolar (ISF).

2.2 — Dado o seu carácter colegial e de composição variável, o Conselho Nacional das Associações de Profissionais de Educação Física (CNAPEF) poderá manter dois observadores, sem direito a voto, nas reuniões do grupo de trabalho, além do seu representante permanente.

3 — Os membros do grupo de trabalho que necessitarem poderão ter dispensa do serviço que desempenham regularmente para a participação nas reuniões ou individualmente para a realização das tarefas do plano de trabalho que lhes forem atribuídas e que impliquem ocupação plena, ocasional e de curta duração, por solicitação do seu presidente.

4 — Os membros do grupo de trabalho terão direito a uma gratificação pelas suas tarefas e ao pagamento das despesas implicadas na sua execução.

5 — O GTDEFDE funciona na dependência conjunta do director-geral dos Ensinos Básico e Secundário e do director-geral dos Desportos, os quais, no âmbito das matérias tratadas pelo mesmo, despacham com o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação.

6 — Compete ao GTDEFDE:

- a) Propor as medidas necessárias à imediata definição, operacionalização e funcionamento do desporto escolar no ano lectivo em 1991-1992, com a participação dos técnicos que vêm assegurando a coordenação a nível nacional, nos anos transactos, no que respeita ao ano lectivo em curso;
- b) Propor as medidas necessárias à definição, operacionalização e funcionamento do desporto escolar no ano lectivo 1992-1993;
- c) Realizar a supervisão e avaliação do desporto escolar, durante os anos lectivos referidos nas alíneas anteriores, junto das estruturas das direcções regionais de educação e dos órgãos de gestão das escolas;
- d) Estudar, propor e operacionalizar as condições materiais, pedagógicas e organizativas para a generalização dos novos programas de educação física e para a concretização do modelo referido na alínea seguinte, considerando que as condições materiais e pedagógicas das escolas devem ser as mesmas que as escolas necessitam para a aplicação dos programas de educação física e que as condições organizativas devem atender à elevação qualitativa e quantitativa de desporto escolar;
- e) Definir o modelo de desenvolvimento do desporto escolar, que especificará as condições referidas na alínea anterior e que deverá ter em conta o carácter associativo do desporto.

7 — O apoio logístico-administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do GTDEFDE será assegurado pela Direcção-Geral dos Desportos (DGD) e pelo Fundo de Fomento do Desporto (FFD), respectivamente, por conta da verba prevista na al. b) do art. 16.º do Dec.-Lei 95/91, de 26-2.

8 — A execução das competências do grupo de trabalho respeitará os prazos seguintes:

- a) Definição e operacionalização imediata do desporto escolar 1991-1992;
- b) Definição do desporto escolar 1992-1993 até 30-6;
- c) Elaboração da Carta de Princípios até 30-7-92;
- d) Estudo e operacionalização das condições materiais, pedagógicas e organizativas até Dezembro de 1992;
- e) Proposta de revisão do diploma legal para a educação física e o desporto escolar até Dezembro de 1992;

f) Proposta de regulamentação do diploma legal até Março de 1993;

g) Relatório final do trabalho do grupo em Maio de 1993.

9 — Os encargos com o funcionamento do desporto escolar, nos termos do presente despacho, são directamente liquidados aos conselhos directivos pelo Fundo de Fomento do Desporto, através das verbas referidas no n.º 7.

10 — As estruturas e meios que estavam a ser geridos e coordenados pelo Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, criado pelo Desp. 87/ME/89, de 30-5-89, do Ministro da Educação, passam a funcionar na execução das medidas aprovadas e a desenvolver nos termos do presente despacho.

11 — O grupo de trabalho contará com o apoio das estruturas do Ministério da Educação para as tarefas que se revelem necessárias ao desempenho das competências definidas no n.º 6 do presente despacho, designadamente, além dos serviços da DGEBS e da DGD, das direcções regionais de educação, do Instituto de Inovação Educacional, da Direcção-Geral da Administração Educativa, da Inspecção-Geral de Ensino, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e do Gabinete de Estudos Tecnológicos, Artísticos e Profissionais.

12 — O grupo de trabalho poderá, por proposta autorizada pelas DGEBS e DGD, e até ao limite da competência própria ou delegada destes, encomendar estudos, relatórios e pareceres a especialistas e ainda a organismos públicos ou privados em complemento do apoio referido no número anterior, sendo os encargos garantidos pelas verbas previstas no n.º 7 do presente despacho.

13 — O grupo de trabalho deverá promover a realização de encontros e seminários, conforme propostas incluídas no seu plano de trabalho, a considerar e autorizar pelas DGEBS e DGD, cujos encargos serão suportados pelas verbas referidas no n.º 7, podendo essas acções ser patrocinadas por entidades públicas e privadas, associações, etc., além das que foram referidas no n.º 11 deste despacho.

14 — Cada uma das acções referidas no ponto anterior, bem como as restantes tarefas do grupo de trabalho, deverão ser objecto de relatório específico, devidamente circunstanciado, incluindo os aspectos relativos a organização, participação e resultados (conclusões e ou efeitos da acção ou tarefa), que será entregue à DGEBS e à DGD no prazo de três semanas após a sua conclusão.

15 — Este despacho produz efeitos desde 2-1-92, considerando-se ratificados os actos praticados pelo GTDEFDE a partir dessa data no exercício da competência que lhe é atribuída.

8-1-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Manuel Briosa e Gala*. — O Secretário de Estado do Sistema Educativo, *Emídio Gil Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO SISTEMA EDUCATIVO

Desp. 19/SESE/91. — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 12.º do Dec.-Lei 354/88, de 12-10;

Sob proposta do júri da prova geral de acesso:

Designo a Dr.ª Maria Helena Romão de Sousa, da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, para colaborar com o júri da prova geral de acesso.

31-12-91. — O Secretário de Estado do Sistema Educativo, *Emídio Gil Santos*.

Desp. 20/SESE/91. — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 12.º do Dec.-Lei 354/88, de 12-10;

Sob proposta do júri da prova geral de acesso:

Designo a Dr.ª Ana Maria Rodrigues Vaz Pires, professora efectiva do 8.º grupo B da Esc. Sec. de Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia, para colaborar com o júri da prova geral de acesso.

31-12-91. — O Secretário de Estado do Sistema Educativo, *Emídio Gil Santos*.

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Alcobaca

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no DR, para reclamar.

10-1-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José Oliveira Pinto*.

Escola Secundária de Leça da Palmeira

Aviso. — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, aviso que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-91.

Conforme o n.º 1 do art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13-1-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Horácio Dá Mesquita e Melo*.

Escola Secundária de Silves

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos serviços administrativos desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-91, elaborada de harmonia com os arts. 93.º e 94.º do supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para apresentarem reclamação para o dirigente máximo do serviço.

13-1-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Felisberto José Caetano Grave*.

Escola C+S de Mouriscas

Aviso. — Nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, foi afixada no placard do átrio desta Escola a lista do pessoal não docente que, ao abrigo do Dec.-Lei 204/91, de 7-6, beneficiou do descongelamento de escalões de progressão nas respectivas carreiras.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamarem junto do dirigente máximo do serviço.

14-1-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Marques B. M. Clemente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas na categoria de telefonista do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91, e rectificado no *DR*, 2.ª, 255, de 6-11-91, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.

Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, Porto.

Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.

Direcção Regional de Educação do Sul, Alarcova de Baixo, 6, Évora.

Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º, Faro.

10-1-92. — O Presidente do Júri, *Eduardo Óscar Almeida Fernandes de Sousa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Centro Regional do Centro

Aviso. — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Centro Regional do Centro do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga referente a 31-12-91.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do decreto-lei acima citado.

14-1-92. — A Chefe de Repartição, *Palmira Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para um lugar da categoria de auxiliar de apoio e vigilância, da carreira dos serviços gerais, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 28-11-91, será, na data de publicação do presente aviso no *DR*, afixada na vitrina do Serviço de Pessoal desta Escola e enviado aos candidatos.

13-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Vitória Pereira de Almeida*.

Escola Superior de Enfermagem de São João

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso de enfermeiro-professor do grau 4, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 298, de 27-12-91, rectifica-se que onde se lê «2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento destas vagas, caducando logo que estejam preenchidas» deve ler-se «2 — Prazo de validade — o concurso é válido para estas vagas e para as que vierem a ocorrer durante o período de dois anos, contados a partir da data do aviso de abertura do concurso no *DR*».

13-1-92. — A Enfermeira-Directora, *Maria Celeste da Silva Gomes Marques*.

Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde

Aviso. — A lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 293, de 20-12-91, encontra-se afixada na sede do mesmo serviço, Secção de Pessoal, Avenida de Álvares Cabral, 25, em Lisboa, onde pode ser consultada.

14-1-92. — O Chefe de Repartição, *Manuel Vaz Gaspar*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital do Desterro

Aviso. — Concurso de provimento para três vagas de assistente hospitalar de radiodiagnóstico. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cíveis de Lisboa de 6-1-92 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 7-10-91:

Lista de classificação final do concurso de provimento para assistente hospitalar de radiodiagnóstico (Hospital do Desterro):

	Valores
1.º Dr. João Manuel Brás Patrício Alves	19
2.º Dr.ª Ilda Maria Velosa	18,5
3.º Dr.ª Margarida Maria Abreu Passos de Faria ...	17
4.º Dr. Pedro Álvaro Mangana Monteiro	16,8
5.º Dr.ª Maria Virgínia Gomes de Carvalho e Silva ...	16,7
6.º Dr.ª Maria Eugénia R. e Menezes C. T. Soares ...	16,5
7.º Dr.ª Maria Isabel Cristina Marcelino Marques ...	16,3
8.º Dr. Gonçalo de Andrade Pinheiro M. Nemésio ...	15

6-1-92. — O Director, *Ary Catarino*.

Aviso. — Concurso de provimento para duas vagas de assistente hospitalar de urologia. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cíveis de Lisboa de 7-1-92 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de

7-10-91, com rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 246, de 25-10-91, cuja posterior anulação foi publicada no *DR*, 2.ª, 259, de 11-11-91:

Lista de classificação final do concurso de provimento para assistente hospitalar de urologia (Hospital do Desterro):

	Valores
1.º Dr. José Luís Pedroso Barreto	18
2.º Dr. José Alberto Teixeira Brandão	16,5
3.º Dr. António Joaquim L. Cabeças	15
4.º Dr. José Luís Coral	12,5

7-1-92. — O Director, *Ary Catarino*.

Hospital dos Capuchos

Aviso. — Concurso de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de anatomia patológica. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cíveis de Lisboa de 7-1-92 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 7-10-91:

Lista de classificação final do concurso de provimento para assistente hospitalar de anatomia patológica (Hospital dos Capuchos):

	Valores
1.º Dr.ª Maria Manuel B. do Nascimento Costa	17,5
2.º Dr.ª Maria Eugénia Ferreira Pinto	16,9
3.º Dr.ª Sância Florentina Batista Ramos	16,8
4.º Dr.ª Maria Cristina do Amaral W. M. Martins ..	14,7

Aviso. — Concurso de provimento para duas vagas de assistente hospitalar de neurocirurgia. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cíveis de Lisboa de 7-1-92 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 7-10-91:

Lista de classificação final do concurso de provimento para assistente hospitalar de neurocirurgia (Hospital dos Capuchos):

	Valores
1.º Dr. José Casimiro Gonçalves	19
2.º Dr. Joaquim António Toscano F. Monteiro	18
3.º Dr. Abel António Marreiros da Gama Vieira	15

Aviso. — Concurso de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de neurocirurgia (com perfil para terapêutica neurocirúrgica na dor crónica). — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cíveis de Lisboa de 7-1-92 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 7-10-91:

Lista de classificação final do concurso de provimento para assistente hospitalar de neurocirurgia (com perfil para terapêutica neurocirúrgica na dor crónica) (Hospital dos Capuchos):

1.º Dr.ª Ana Teresa Toscano F. Monteiro Martins — 17 valores.

Aviso. — Concurso de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de neuroradiologia. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cíveis de Lisboa de 7-1-92 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 230, de 7-10-91:

Lista de classificação final do concurso de provimento para assistente hospitalar de neuroradiologia (Hospital dos Capuchos):

1.º Dr. Paulo Eduardo Filipe Gomes Saraiva — 17,8 valores.

7-1-92. — O Director, *Ary Catarino*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 3/91 (enfermeiro graduado). — Em rectificação ao aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado

no *DR*, 2.ª, 47, de 26-2-91, publica-se que o número de vagas postas a concurso não é de 50, mas de 81, já que eram as existentes à data da abertura do concurso.

9-1-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 6-1-92 e de acordo com o n.º 59 da secção II da Port. 114/91, de 7-2, publica-se a lista de classificação final do concurso de provimento para chefe de serviço de anestesiologia, para o quadro de pessoal médico deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 3-10-91:

- 1.º Dr. Carlos Alberto Guineth de Oliveira — 18,3 valores.
- 2.º Dr.ª Maria Adelina de Almeida Varela Oliveira Ribeiro — 12,4 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação da presente lista no *DR*.

13-1-92. — O Director, *Armando de Sousa V. Mendonça*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, que aprova o Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, publica-se, devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 17-12-91, a lista de classificação final do concurso de provimento para um lugar de assistente de nefrologia (com experiência em medicina nuclear), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 229, de 4-10-91:

Única candidata. Dr.ª Maria Helena Coelho de Oliveira Pinto Boquinhas — 18 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da presente lista.

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, que aprova o Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, publica-se, devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 17-12-91, a lista de classificação final do concurso de provimento para dois lugares de assistente de cirurgia geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91:

	Valores
1.º Dr. António José Veigunha Correia Pina	19
2.º Dr. António João Nunes da Silva Nogueira	18,3
3.º Dr. António Manuel Marques Martinho (a)	16,9
4.º Dr. António Alberto de Sousa Dias Freitas (a) ..	16,9
5.º Dr.ª Maria Manuela Gomes Leonardo de Oliveira e Silva	16,7
6.º Dr.ª Maria do Carmo de Macedo de Oliveira Soares	16,5
7.º Dr. António José Dias Ramos Gonçalves	15,8

(a) Ordenação estabelecida segundo os requisitos do n.º 31, al. a), da Port. 833/91, de 14-8.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da presente lista.

6-1-92. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 9-1-92 e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de três lugares de assistente hospitalar de dermatologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 18-11-91:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Paulo Henrique Ramos dos Santos (a)	19
2.º Filomena Maria Moreira de Azevedo (a)	19
3.º Teresa Martine Baudrier da Silva Flores Correia (a)	19
4.º Maria Gioconda Rodrigues Mota	18,8

(a) Os candidatos com a mesma nota de 19 valores foram ordenados por ordem decrescente atendendo ao n.º 31, als. a) e b), da secção VII da Port. 833/91, de 14-8.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 9-1-92 e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de dois lugares de assistente hospitalar de obstetrícia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 18-11-91:

Candidatos aprovados:

- 1.º Isabel Maria Guerra de Azevedo Campos (a) — 18 valores.
- 2.º Nuno Aires Mota de Mendonça Montenegro (a) — 18 valores.

(a) Os candidatos com a mesma nota de 18 valores foram ordenados por ordem decrescente atendendo ao n.º 31, als. a) e b), da secção VII da Port. 833/91, de 14-8.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do governo competente, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data desta publicação.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 9-1-92 e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de três lugares de assistente hospitalar de radiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 265, de 18-11-91:

Candidatos aprovados:

- | | Valores |
|--|---------|
| 1.º Maria Alice Batista Duarte da Cruz Ferreira Moura | 19 |
| 2.º Ricardo de Carvalho Campos Costa (a) | 18 |
| 3.º Maria da Conceição Serra Cerdeira Guerra Freitas (a) | 18 |

(a) Os candidatos com a mesma nota de 18 valores foram ordenados por ordem decrescente atendendo ao n.º 31, als. a) e b), da secção VII da Port. 833/91, de 14-8.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data desta publicação.

10-1-92. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Hospital Distrital de Cascais

Aviso. — Concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro-supervisor do quadro do Hospital Distrital de Cascais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 23-11-91:

Candidatos admitidos:

Maria Lídia Lopes Alves Dias.

Esta lista transformar-se-á em definitiva, no prazo de 10 dias úteis após a sua publicação, caso não seja objecto de impugnação.

14-1-92. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

Hospital Distrital de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso institucional e interno de provimento para um lugar de assistente de anestesiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 17-10-91, depois de homologada pelo conselho de administração em 10-1-92:

Único candidato. Filipe Reis Antunes — 18 valores.

Da referida classificação final cabe recurso, nos termos do n.º 34 da mesma secção e portaria.

9-1-92. — A Directora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

Hospital Distrital de Estarreja

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se torna público que se encontra afixada no placard do átrio deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de acção médica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 232, de 9-10-91.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se torna público que se encontra afixada no placard do átrio

deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial, da carreira administrativa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 232, de 9-10-91.

13-1-92. — O Director Clínico, *António Leite Oliveira*.

Hospital Distrital de Fafe

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal a lista de admissão ao concurso interno geral de ingresso para um lugar de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 289, de 16-12-91.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *DR*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso do concurso interno geral de ingresso para um lugar de motorista publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 16-11-91, a p. 11 600, rectifica-se que onde se lê «lista de admissão» deve ler-se «lista de classificação final».

13-1-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, comunica-se que a lista nominativa de transição para os novos índices e escalões do pessoal de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital se encontra afixada, a fim de possibilitar a consulta pelos interessados.

De acordo com a al. c) do n.º 11 do art. 65.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

14-1-92. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração, dá-se conhecimento de que a lista de classificação dos candidatos ao concurso para técnico de audiometria de 2.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 238, de 16-10-91, se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Hospital.

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração, dá-se conhecimento de que a lista de classificação dos candidatos ao concurso para motorista de ligeiros deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 1-10-91, se encontra afixada na Secção de Pessoal.

10-1-92. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Ponte de Lima

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 9-1-92, o prazo do concurso externo de ingresso para uma vaga de técnico de radiologia de 2.ª classe, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 297, de 26-12-91, é prorrogado por mais 15 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*.

As candidaturas deverão ser formalizadas, nos termos do n.º 6.1 do supracitado aviso de abertura, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo aqui fixado.

9-1-92. — O Administrador-Delegado, *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*.

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima, sito na Rua do Conde de Bertandos, 4990 Ponte de Lima, a lista provisória dos candidatos ao concurso externo de ingresso na carreira de enfermagem, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 18-12-91.

A lista converter-se-á em definitiva se no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* não houver reclamações.

10-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Elisabeth Felgueiras*.

Centro Hospitalar do Vale do Sousa

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, publicam-se as listas de classificação final, homologadas por despacho do conselho de administração de 10-1-92, dos concorrentes aos concursos de provimento abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 15-10-91:

Anestesiologia:	Valores
1.º Maria Emília Sousa Pinto Vieira	18,3
2.º Maria Esmeralda Monteiro Sousa Braga Pereira....	17,3
3.º Carlos Alberto Oliveira Santos	16,3
4.º Maria de Lurdes dos Santos Martinho	15,5

Cardiologia:

1.º Manuel Vieira Espírito Santos	17,7
2.º Judite Maria Costa Forte Carvalho	14,7

Cirurgia geral:

1.º Maria Goretti Pinto Oliveira Pinheiro Ribeiro....	16,7
---	------

Fisiatria/medicina física e reabilitação:

1.º José Orlando Branco Couto Soares	17,8
2.º Ismael Vilhena de Carvalho Beirão Vieira	17,5
3.º Maria Manuela Rainha Valente Sá Andrade	17
4.º Antero José Santos Frias Moreira	16,8
5.º Maria José Vaz da Costa Milheiro	16,3
6.º Fernando Henriques Guedes Gil da Costa	15

Gastroenterologia:

1.º José Luís Rolo Pedrosa	18,8
2.º José Manuel Melo Gonçalves Soares	18,7
3.º Fernando Augusto da Conceição Pereira	17,4

Ginecologia/obstetrícia:

1.º Francisco José Azevedo Pires Areias	17,3
2.º Ana Paula Tavares Branco	16,8
3.º Maria do Céu Andrade Alves Sá Lousada	14,3

Imuno-hemoterapia:

1.º José António Duran de Oliveira Couto	16,3
2.º Linda Tavares da Silva Arelo Manso	14,2

Medicina interna:

1.º Joaquim Monteiro da Silva	16,3
2.º Rui Marcelino Lopes Dias	16,2
3.º Maria de Fátima Graça Farinha	15,3
4.º Estrela da Graça Monteiro da Rocha	14,9
5.º Filomena Maria do Couto Vilarinho	14,6
6.º Maria Engrácia Gomes da Silva Barros	14,4

Ortopedia:

1.º Amândio Teixeira de Sousa	16,8
2.º Carlos Alberto Moreira Aguiar	15,4
3.º Joaquim João Aguiar Ferreira	15,3

Otorrinolaringologia:

1.º Fernando José Oliveira Salvador Martins	17
---	----

Pediatria:

1.º António Fernando Braga da Cunha	18
2.º João Carlos Gaspar Almeida	17,6
3.º Isabel Maria Ruivo Domingos	17,3
4.º Ilídio da Silva Quelhas	16
5.º Maria Amélia Teixeira Fernandes	15,9
6.º Nuno de Oliveira Figueiredo	15,3
7.º Fernando Martins de Almeida	14,3

Da homologação das presentes listas cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, contados da publicação deste aviso no *DR*.

Por despacho do conselho de administração de 31-12-91:

Rescindidos os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes médicos:

Maria Edite Lopes Saraiva Pinto da Costa.
Rosa Maria Mendes Ferreira.
Lino Fernando Dias Navio.
Manuel Jorge Martins Leão.

Lina Maria Moutinho Carvalho Ascensão.
Luísa Maria Almeida Neves Borges Valente.
Maria Manuela Moraes de Almeida.
Margarida Maria Costa Lemos Magalhães.
Fernando Jorge Silva Nunes.

Por despacho do conselho de administração de 26-12-91:

Enfermeira Maria João da Silva Cunha — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo.

10-1-92. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Administração Regional de Saúde de Braga

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de lugares de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 12-11-91, rectificado pelo *DR*, 2.ª, 285, de 11-12-91, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio.

9-1-92. — O Presidente do Júri, *João Pinheiro de Oliveira*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital Psiquiátrico do Lorrão

Por despacho do Ministro da Saúde de 22-7-91:

Dr. Viriato Rodrigues Namora — nomeado presidente do conselho geral do Hospital Psiquiátrico do Lorrão. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Nos termos do art. 25.º do Dec. Regul. 3/88, de 22-1, fica o conselho geral do Hospital Psiquiátrico do Lorrão constituído da seguinte forma:

- a) Presidente, Dr. Viriato Rodrigues Namora;
b) Representantes de:

Assembleia Municipal de Seia, Dr. António Pires Leitão;
Assembleia Municipal de Penacova, Dr. Victor Alves Moraes Santos;
Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, Dr. António Lobo Freire Vaz Patto;
Assembleia Municipal de Gouveia, João Maria Penicheiro;

- c) Representante do Centro Social do Hospital Psiquiátrico do Lorrão, Francisco José Marques Ferreira dos Santos;
d) Representante do Centro Regional de Seguranga Social de Coimbra, Maria de Lourdes Bento Leal de Almeida;
e) Representante da Santa Casa da Misericórdia de Penacova, António Martins Coimbra;
f) Representante da Administração Regional de Saúde de Coimbra, Dr. António Viriato Batista Garrett;
g) Representantes dos seguintes grupos profissionais:

Enfermagem, António Jorge de Paiva e Lemos (efectivo) e Maria dos Anjos Soares Freire Correia (suplente).
Técnico de diagnóstico e terapêutica, Carlos Manuel Silvestre Lopes.
Técnico superior, Célia Almeida Oliveira Martins (efectivo) e Emília Fernanda Moraes Amaral Gouveia (suplente).
Serviços de instalações e equipamento, António Batista Ferreira (efectivo) e Manuel Fonseca Cruz (suplente).
Técnico, engenheiro José Santo Alves da Cunha.
Administrativo, António dos Santos Pereira (efectivo) e Eurico Manuel Pimenta Ferraz (suplente).
Serviços gerais, António dos Santos Torcato (efectivo) e Alípio da Conceição Gama (suplente).

10-1-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Manuel Barros de Sousa*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de auxiliar de manutenção, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 241, de 19-10-91, se encontra afixada no átrio da Biblioteca deste Instituto, para efeitos no disposto nos arts. 33.º e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2-1-92. — O Presidente do Júri, *J. Pereira Né*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 13.º dos Estatutos aprovados pelo Dec.-Lei 322/91, de 26-8, é nomeado vice-provedor da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa o licenciado José Manuel Silva Veiga de Macedo, que para o efeito é requisitado ao Ministério da Indústria e Energia.

10-1-92. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 13.º dos Estatutos aprovados pelo Dec.-Lei 322/91, de 26-8, é nomeada adjunta da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a licenciada Maria Emília Nuno de Rezende Tropa Xavier de Basto, assessora do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.

10-1-92. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 13.º dos Estatutos aprovados pelo Dec.-Lei 322/91, de 26-8, é nomeada adjunta da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a licenciada Maria Lucília da Costa Figueira, assessora principal do quadro do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social.

10-1-92. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 13.º dos Estatutos aprovados pelo Dec.-Lei 322/91, de 26-8, é nomeado adjunto da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa o licenciado Rui Manuel Correia de Seabra, técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral do Trabalho.

10-1-92. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Por despacho do director-geral de Concorrência e Preços de 19-12-91:

Fernanda Maria Duarte Ferreira Garcia e Simões das Neves, técnica de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral, e Ana Maria Gago Rolão de Oliveira Pinheiro, técnica principal dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa — nomeadas definitivamente técnicas superiores de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral, após conclusão de estágio, ficando exoneradas dos lugares anteriores à data de aceitação dos novos lugares. (Visto, TC, 23-12-91. São devidos emolumentos.)

16-1-92. — Por delegação do Director-Geral, *Maria Branca Albuquerque*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Instituto de Promoção Turística

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, autorizado por despacho de 12-12-91 do presidente do Instituto de Promoção Turística, na sequência da quota de descongelamentos da administração central para 1991 (Desp. Norm. 102/91 do Ministro das Finanças, publicado no DR, 107, de 10-5-91), e obtido parecer favorável da DGAP, nos termos do art. 13.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (ofício n.º 15 277, de 17-10, da DGAP), se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo geral de admissão a estágio

para ingresso na carreira de técnico-adjunto de turismo, tendo em vista o preenchimento de 5 vagas de técnico-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do IPT, constantes do anexo 1 do Dec. Regul. 28/88, de 30-7.

1 — As vagas postas a concurso destinam-se ao preenchimento de postos de trabalho nos seguintes locais:

Duas vagas em Lisboa.
Duas vagas no Porto.
Uma vaga em Faro.

2 — A este concurso são aplicáveis os dispositivos legais constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e do Dec. Regul. 28/88, de 30-7.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete, designadamente, ao técnico-adjunto de turismo de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de turismo prestar assistência a turistas, através do atendimento em postos de turismo, prestando informações e fornecendo material promocional; desenvolver acções de apoio técnico nas áreas de relações públicas e informação turística, recolhendo, tratando e codificando informação turística e actuando na realização de acções de animação turística; colaborar na organização de campanhas de publicidade, participando na análise dos pedidos de publicidade e elaborando o expediente necessário à implementação da campanha; participar em acções de auditoria e inspecção.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — Ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública, devendo os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
Ter 18 anos completos;
Possuir como habilitações literárias curso técnico-profissional na área do turismo com duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade;
Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
Possuir a robustez e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto de Promoção Turística, o qual pode ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente no Serviço de Organização e Pessoal, Rua de Alexandre Herculano, 51, 3.º, esquerdo, 1200 Lisboa.

6.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação expressa da localidade a que se candidata;
d) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, com menção expressa do vínculo à função pública, sua natureza e tempo efectivo de serviço na categoria e na função pública, se for caso disso;
e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

6.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou autenticado.

7 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar consistirão na realização de prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista.

8.1 — A prova de conhecimentos consistirá na realização de testes escritos e orais de inglês e francês;

8.2 — As provas escritas de conhecimentos serão classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados das fases seguintes os candidatos que obtenham em ambas nota inferior a 10 valores.

9 — O estágio rege-se pelo disposto no Dec. Regul. 28/88, de 30-7.

9.1 — O número de candidatos a admitir a estágio será igual ao número de vagas que se pretende preencher.

9.2 — A frequência do estágio far-se-á, consoante os casos, em regime de contrato administrativo de provimento ou de nomeação em comissão de serviço extraordinária.

9.3 — Os estagiários aprovados serão providos a título definitivo nas vagas de técnico-adjunto de 2.ª classe de carreira técnica adjunta de turismo.

10 — Os candidatos não pertencentes ao quadro do IPT deverão apresentar, se for caso disso, para além do documento referido na alínea anterior, declaração passada e autenticada pelos serviços a que pertençam, da qual deve constar a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, o escalão e o índice e a classificação de serviço nos três últimos anos.

11 — O júri do presente concurso, que é simultaneamento o júri do estágio, terá a seguinte constituição:

Presidente — licenciado Martiniano José Poças Laginha, chefe de divisão, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Jorge Manuel Sales Henriques da Silva, técnico superior de 1.ª classe.

Maria Rita Valentim Lapas, técnica-adjunta principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Dulce Maria da Mota Von Bonhorst Damião Dias, técnica-adjunta principal.

Maria Filomena Duarte Machado Figueiredo, técnica-adjunta principal.

6-1-92. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *Luís Perez Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 383/89, 3.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público moveu contra o arguido Nuno Manuel Tiago Galveias Seixo, solteiro, estudante, nascido em 27-3-70 na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Edgar José Galveias Seixo e de Maria José Sousa Tiago, residente na Rua de João Oliveira Casquilho, 50, 5.º, C, Tomar, por sentença de 16-1-91, que transitou em julgado, foi declarada cessada a contumácia.

12-12-91. — A Juíza de Direito Estagiária, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escrivão de Direito, *Ilídio Gil Cadete*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despachos de 30-12-91 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico:

Luís Filipe Valente Gaspar, Leonilde Viegas Martins Alvarez Yañez, Maria da Conceição de Mesquita e Mexia de Brito Marques, Alzira Figueiredo Guimarães Rosa, João Carlos Francisco Fernandes, Maria de Lurdes Guerreiro Lança Amaral Jorge, Maria Helena Gonçalves Fernandes, Maria de Fátima dos Reis Afonso Ramalheite Sequeira e Filomena de Fátima Gíão Venâncio Gago Mocho, terceiros-oficiais do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovidos, precedendo concurso, a segundos-oficiais do mesmo quadro, considerando-se exonerados do lugar a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

15-1-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada na Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lis-

boa, para consulta, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, grupo profissional nível 4, desenhador de artes gráficas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-91.

9-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Bárbara Madeira Aguiar*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços Sociais

Eduardo Manuel Barros de Oliveira, chefe de secção do quadro — nomeado, por despacho de 3-1-92 do reitor e presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro, para exercer as funções de chefe de repartição, em regime de substituição do titular do lugar e enquanto durar o impedimento, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Vice-Presidente, *José J. Sá-Chaves*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despachos da vice-reitora de 15-1-92:

Designados para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado António Cândido Vaz Carneiro:

Presidente — Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Manuel Archer Moreira Paraíso de Pádua, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Designados para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado Armando José Pinho Pereirinha:

Presidente — Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Manuel Archer Moreira Paraíso de Pádua, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Salomão Sequerra Amram, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

16-1-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Gabinete Jurídico

Aviso. — De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 72.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, notifica-se o interessado, Vasco Gonçalves Manaças, com a categoria de assistente do Instituto Superior Técnico, de que lhe foi instaurado processo disciplinar por falta de assiduidade, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso para apresentar a sua defesa.

16-1-92. — A Instrutora do Processo, *Maria Delfina Rosa Flôxo Contente Sousa*.

Faculdade de Arquitectura

Aviso. — Nos termos do art. 41.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no DR, 1.ª, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento do Departamento de Arquitectura, homologado por despacho reitoral:

Regulamento do Departamento de Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa

CAPÍTULO I**Natureza e objectivos****Artigo 1.º**

O Departamento de Arquitectura (DA) da Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) constitui uma unidade orgânica de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade nos domínios específicos da arquitectura, enquanto relação harmónica entre o homem e as suas criações arquitectónicas e entre estas e o ambiente.

Artigo 2.º

Quanto à actividade docente, compete ao DA:

- a) Garantir o ensino das disciplinas da área científica de Arquitectura incluídas nas licenciaturas professadas pela FA;
- b) Propor, organizar e ministrar cursos de pós-licenciatura, especialização e reciclagem nos domínios da arquitectura ou em domínios interdisciplinares que compreendam matérias desta área científica na FA ou noutras instituições;
- c) Promover a melhoria dos programas e métodos de ensino a qualquer nível das matérias da sua área científica e colaborar na organização dos planos de estudo de outros cursos que incluam disciplinas dessa mesma área;
- d) Promover a aquisição e a difusão dos conhecimentos científicos da sua área e estimular as capacidades intelectuais e a formação humana, artística, cultural, científica e técnica dos estudantes e do seu pessoal docente, investigador e outro pessoal;
- e) Organizar e participar em cursos de especialização na FA ou noutras instituições, bem como promover a formação de docentes e de investigadores nos domínios da arquitectura ou em áreas interdisciplinares;
- f) Garantir a supervisão científica de estágios e da preparação de dissertações de mestrado e de doutoramento, no âmbito da sua área científica.

Artigo 3.º

No que respeita à investigação científica, compete ao DA:

- a) Elaborar os programas de projectos de investigação, fundamental e aplicada, a desenvolver pelos docentes e investigadores integrados nas diferentes secções ou destinados à formação de especialistas a nível de mestrado ou de doutoramento;
- b) Promover e realizar a investigação científica em domínios da sua competência, de acordo com os programas de actividades para tal definidos;
- c) Promover e participar em programas de investigação interdisciplinares e de cooperação com outros departamentos da FA e outros organismos com interesses afins, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

Artigo 4.º

Quanto à actividade de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços, cumpre ao Departamento:

- a) Promover a divulgação do saber nas áreas das suas secções e contribuir para a generalização do seu conhecimento, compreensão e integração na cultura;
- b) Oferecer serviços científicos e técnicos especializados e de consultadoria, nos domínios da sua especialidade.

Artigo 5.º

Sem prejuízo das orientações definidas pelos estatutos da FA ou que venham a ser estabelecidos pelos órgãos de gestão, o DA é autónomo no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II**Organização interna****Artigo 6.º**

O DA integra secções e estruturas de apoio ao ensino e à investigação.

1 — As secções são unidades respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensão e características que lhes permitam a prossecução e o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

2 — A secção deverá ter um número mínimo de cinco docentes investigadores, um dos quais, pelo menos, deverá ser doutorado e em tempo integral.

3 — O DA compreende, no momento actual, as seguintes secções:

- a) Território da Arquitectura;
- b) Arquitectura e Ambiente;
- c) Arquitectura e Projecto;
- d) Criação Espacial e Arquitectura;
- e) Tecnologias e Ciência Construtiva;
- f) Arquitectura e Sociedade.

4 — As estruturas de apoio são unidades cuja funcionalidade é útil às secções do Departamento nas suas actividades pedagógicas, científicas e da prestação de serviços.

5 — O Departamento não dispõe, no momento actual, de estruturas de apoio.

6 — As estruturas de apoio são coordenadas por docentes ou investigadores, nomeados pelo conselho de departamento.

7 — Poderão ser criadas, extintas ou alteradas secções e estruturas de apoio, por proposta do conselho de departamento, sem prejuízo do estabelecido nos estatutos da FA.

Artigo 7.º

A gestão do Departamento é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de departamento;
- b) Comissão executiva.

Artigo 8.º

O conselho de departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

1 — São membros permanentes os professores, os professores convidados em regime de tempo integral e os investigadores do Departamento com grau de doutor.

2 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e investigadores, não doutorados, da área departamental, por períodos bienais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes.

Artigo 9.º

A eleição dos membros não permanentes para mandato bienal terá lugar nos primeiros 10 dias do mês de Outubro do primeiro ano de cada biénio.

1 — A fim de se proceder à eleição dos membros não permanentes, o presidente do conselho de departamento ou, na sua falta ou impedimento, o membro mais antigo da categoria mais elevada do Departamento convocará os docentes e investigadores não abrangidos pelo n.º 1 do art. 8.º para uma reunião especial à qual presidirá.

2 — A convocatória deverá ser enviada a cada um dos elementos referidos no número anterior, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião especial e dela constarão, obrigatoriamente, a data, hora e local da reunião.

3 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, através de votos uninominais, considerando-se eleitos os mais votados.

4 — Os casos de empate resolver-se-ão por nova votação nos candidatos que tenham ficado empatados.

5 — Os membros eleitos entram em funções no dia imediato ao da eleição e cessam funções no dia em que forem eleitos novos membros não permanentes.

Artigo 10.º

1 — O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do Departamento, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, nomeado nos termos do n.º 1 do art. 7.º dos estatutos da FA.

2 — Compete ao presidente do Departamento:

- a) Representar o Departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do Departamento e da comissão executiva;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho e pela comissão executiva, podendo qualquer membro destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora do conselho científico;
- e) Submeter ao conselho de departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição do Departamento;
- f) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;
- g) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos de gestão da FA dos respectivos resultados;
- h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, para o que os órgãos de gestão da FA deverão facultar os meios necessários;
- j) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar a suas deliberações;
- k) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

3 — O exercício do cargo de presidente do conselho de departamento é incompatível com cargos directivos de outros órgãos de gestão universitária.

4 — Em caso de ausência ou de impedimento temporário do presidente do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo professor mais antigo da categoria mais elevada do Departamento.

Artigo 11.º

Compete ao conselho de departamento:

- a) Eleger os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- b) Nomear os professores responsáveis das disciplinas a cargo do Departamento;
- c) Nomear os representantes do Departamento na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participe;
- d) Nomear os professores responsáveis dos laboratórios, biblioteca e demais serviços do Departamento;
- e) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades da FA;
- f) Elaborar e propor alterações ao regulamento do Departamento, dentro dos limites da legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;
- g) Apreçar e submeter à aprovação do conselho científico a constituição e dissolução de secções do Departamento;
- h) Coordenar as actividades das secções;
- i) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- k) Submeter à aprovação dos órgãos de gestão central, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;
- l) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviço;
- m) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;
- n) Propor a constituição dos júris para as provas académicas, nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento, e para o preenchimento dos lugares dos quadros de pessoal adstrito ao Departamento;
- o) Nomear os coordenadores das secções;
- p) Aprovar os planos de actividade e apreciar os relatórios de actividades das secções;
- q) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou institutos de investigação nos quais intervenha pessoal afecto ao Departamento;
- r) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias, a incluir no orçamento privativo da FA;

- s) Assegurar que as acções de coordenação e de gestão das actividades das secções e das estruturas de apoio do Departamento sejam exercidas com justiça e ponderação, exigindo o cumprimento dos deveres de todos os funcionários, com respeito pelos seus direitos, independentemente da categoria profissional;
- t) Propor e efectuar reuniões do Departamento, onde poderão participar elementos não integrados no conselho de departamento, quando se discutam assuntos que lhes digam directamente respeito;
- u) Nomear os coordenadores das estruturas de apoio.

Artigo 12.º

A comissão executiva do Departamento é constituída pelo presidente do conselho de departamento, que a ela presidirá, e por dois membros por este designados.

1 — O secretário será designado pelo presidente do conselho de departamento.

2 — Compete à comissão executiva exercer as actividades nela delegadas pelo conselho de departamento e as tarefas administrativas inerentes à gestão do Departamento.

Artigo 13.º

Cada secção do Departamento é dirigida por um coordenador e terá um conselho de secção.

1 — O coordenador da secção é um professor a tempo integral e no pleno exercício de funções.

2 — O conselho de secção é constituído, obrigatoriamente, por todos os docentes e investigadores da secção.

3 — O coordenador da secção é nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do Departamento, por períodos renováveis de dois anos, de acordo com o n.º 2 do art. 7.º dos estatutos da FA.

Artigo 14.º

Compete ao coordenador de secção:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de secção;
- b) Representar a secção no conselho de departamento;
- c) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento;
- d) Assegurar a coordenação das actividades pedagógicas, científicas e de gestão administrativa da secção.

Artigo 15.º

Compete ao conselho de secção:

- a) Propor ao conselho de departamento a eleição e a destituição do coordenador da secção;
- b) Sugerir ao conselho de departamento os professores responsáveis pelas disciplinas que integram a secção e o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à secção;
- d) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de departamento.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 16.º

Os órgãos colectivos de gestão do Departamento e das suas secções têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

1 — O conselho de departamento terá reuniões ordinárias bimestrais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente do Departamento ou por solicitação de, pelo menos, metade dos membros do conselho de departamento.

2 — Os conselhos das secções terão reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo coordenador da secção ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do conselho.

3 — A forma de convocação das reuniões obedecerá ao estabelecido no n.º 7 do art. 13.º, excepto as reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV**Receitas****Artigo 17.º**

O Departamento, além das dotações concedidas através do Orçamento do Estado, auferirá receitas próprias, a inscrever no orçamento privativo da FA.

CAPÍTULO V**Instalações e equipamento****Artigo 18.º**

Ao Departamento serão afectas instalações e equipamentos que até à data de publicação deste Regulamento estavam afectos à FA, sem prejuízo de futuras afectações de novos espaços.

CAPÍTULO VI**Disposições transitórias****Artigo 19.º**

As eleições para os órgãos do Departamento previstos neste Regulamento terão lugar no prazo de 30 dias após a publicação do despacho homologatório. Os processos eleitorais serão promovidos pelo presidente do conselho directivo da FA.

Aviso. — Nos termos do art. 41.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no DR, 1.ª, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento do Departamento de Arte e Design, homologado por despacho reitoral:

Regulamento do Departamento de Arte e Design da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa

CAPÍTULO I**Natureza e objectivos****Artigo 1.º**

O Departamento de Arte e Design (DAD) da Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) constitui uma unidade orgânica de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade nos domínios da arte e design, nas suas vertentes de ciências fundamentais e aplicadas.

Artigo 2.º

Quanto à actividade docente, compete ao DAD:

- a) Garantir o ensino das disciplinas das áreas artísticas e científicas acima referidas incluídas nas licenciaturas professadas pela FA;
- b) Participar na coordenação e na docência do curso de mestrado em Arquitectura de Cena e na organização e docência de outros cursos de pós-graduação em domínios científicos e artísticos da sua competência;
- c) Promover a aquisição e a difusão dos conhecimentos científicos da sua área e estimular as capacidades intelectuais e a formação humana, artística, cultural, científica e técnica dos estudantes e do seu pessoal docente, investigador e outro pessoal;
- d) Organizar e participar em cursos de especialização ou de reciclagem técnico-científica, na FA ou noutras instituições;
- e) Elaborar propostas de remodelação dos cursos em que figuram as disciplinas integradas no Departamento e colaborar na organização dos planos de estudos de outros cursos no que respeita a matéria da sua área de actuação;
- f) Garantir a supervisão científica e artística de estágios e da preparação de dissertações de mestrado e de doutoramento, no âmbito das áreas científicas do Departamento.

Artigo 3.º

No que respeita à investigação científica e artística, compete ao DAD:

- a) Elaborar os programas de projectos de investigação, fundamental e aplicada, a desenvolver pelos docentes e investiga-

dores integrados nas diferentes secções ou destinados à formação de especialistas a nível de mestrado ou de doutoramento;

- b) Promover e realizar a investigação científica e artística em domínios da sua competência, de acordo com os programas de actividades para tal definidos;
- c) Promover e participar em programas de investigação interdisciplinares e de cooperação com outros departamentos da FA e outros organismos com interesses afins, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

Artigo 4.º

Quanto à actividade de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços, cumpre ao Departamento:

- a) Promover a divulgação do saber nas áreas das suas secções e contribuir para a generalização do seu conhecimento, compreensão e integração na cultura;
- b) Oferecer serviços artísticos, científicos e técnicos especializados e de consultadoria, nos domínios da sua especialidade.

Artigo 5.º

Sem prejuízo das orientações definidas pelos estatutos da FA ou que venham a ser estabelecidos pelos órgãos de gestão, o DAD é autónomo no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II**Organização interna****Artigo 6.º**

O DAD integra secções e estruturas de apoio ao ensino e à investigação.

1 — As secções são unidades respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensão e características que lhes permitam a prossecução e o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

2 — A secção deverá ter um número mínimo de cinco docentes investigadores, um dos quais, pelo menos, deverá ser doutorado e em tempo integral.

3 — O DAD compreende, no momento actual, as seguintes secções:

- a) Arquitectura de Cena;
- b) Figurinismo;
- c) Decoração de Cena e Cenografia;
- d) Grafismo;
- e) Design Industrial;
- f) Arquitectura de Interiores.

4 — As estruturas de apoio são unidades cuja funcionalidade é útil às secções do Departamento nas suas actividades pedagógicas, científicas e da prestação de serviços.

5 — O Departamento não dispõe, no momento actual, de estruturas de apoio.

6 — As estruturas de apoio são coordenadas por docentes ou investigadores, nomeados pelo conselho de departamento.

7 — Poderão ser criadas, extintas ou alteradas secções e estruturas de apoio, por proposta do conselho de departamento, sem prejuízo do estabelecido nos estatutos da FA.

Artigo 7.º

A gestão do Departamento é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de departamento;
- b) Comissão executiva.

Artigo 8.º

O conselho de departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

1 — São membros permanentes os professores, os professores convidados em regime de tempo integral e os investigadores do Departamento.

2 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e investigadores, não doutorados, da área departamental, por períodos bienais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes com o grau de doutor.

Artigo 9.º

A eleição dos membros não permanentes para mandato bienal terá lugar nos primeiros 10 dias do mês de Outubro do primeiro ano de cada biênio.

1 — A fim de se proceder à eleição dos membros não permanentes, o presidente do conselho de departamento ou, na sua falta ou impedimento, o membro mais antigo da categoria mais elevada do Departamento convocará os docentes e investigadores não abrangidos pelo n.º 1 do art. 8.º para uma reunião especial à qual presidirá.

2 — A convocatória deverá ser enviada a cada um dos elementos referidos no número anterior, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião especial, e dela constará, obrigatoriamente, a data, hora e local da reunião.

3 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, através de votos uninominais, considerando-se eleitos os mais votados.

4 — Os casos de empate resolver-se-ão por nova votação nos candidatos que tenham ficado empatados.

5 — Os membros eleitos entram em funções no dia imediato ao da eleição e cessam funções no dia em que forem eleitos novos membros não permanentes.

Artigo 10.º

1 — O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do Departamento, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, nomeado nos termos do n.º 1 do art. 7.º dos estatutos da FA.

2 — Compete ao presidente do Departamento:

- a) Representar o Departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de departamento e da comissão executiva;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho e pela comissão executiva, podendo qualquer membro destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora do conselho científico;
- e) Submeter ao conselho de departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição do Departamento;
- f) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;
- g) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos de gestão da FA dos respectivos resultados;
- h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, para o que os órgãos de gestão da FA deverão facultar os meios necessários;
- j) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar a suas deliberações;
- k) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

3 — O exercício do cargo de presidente do conselho de departamento é incompatível com cargos directivos de outros órgãos de gestão universitária.

4 — Em caso de ausência ou de impedimento temporário do presidente do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo professor mais antigo da categoria mais elevada do Departamento.

Artigo 11.º

Compete ao conselho de departamento:

- a) Eleger os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- b) Nomear os professores responsáveis das disciplinas a cargo do Departamento;
- c) Nomear os representantes do Departamento na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participe;
- d) Nomear os professores responsáveis dos laboratórios, biblioteca e demais serviços do Departamento;
- e) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades da FA;
- f) Elaborar e propor alterações ao regulamento do Departamento, dentro dos limites da legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;
- g) Apreciar e submeter à aprovação do conselho científico a constituição e dissolução de secções do Departamento;
- h) Coordenar as actividades das secções;

- i) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- k) Submeter à aprovação dos órgãos de gestão central, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;
- l) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviço;
- m) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;
- n) Propor a constituição dos júris para as provas académicas, nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento, e para o preenchimento dos lugares dos quadros de pessoal adstrito ao Departamento;
- o) Nomear os coordenadores das secções;
- p) Aprovar os planos de actividade e apreciar os relatórios de actividades das secções;
- q) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou institutos de investigação nos quais intervenha pessoal afecto ao Departamento;
- r) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias, a incluir no orçamento privativo da FA;
- s) Assegurar que as acções de coordenação e de gestão das actividades das secções e das estruturas de apoio do Departamento sejam exercidas com justiça e ponderação, exigindo o cumprimento dos deveres de todos os funcionários, com respeito pelos seus direitos, independentemente da categoria profissional;
- t) Propor e efectuar reuniões do Departamento, onde poderão participar elementos não integrados no conselho de departamento, quando se discutam assuntos que lhes digam directamente respeito;
- u) Nomear os coordenadores das estruturas de apoio.

Artigo 12.º

A comissão executiva do Departamento é constituída pelo presidente do conselho de departamento, que a ela presidirá, e por dois outros membros por ele designados.

1 — O secretário será designado pelo presidente do conselho de departamento.

2 — Compete à comissão executiva exercer as actividades nela delegadas pelo conselho de departamento e as tarefas administrativas inerentes à gestão do Departamento.

Artigo 13.º

Cada secção do Departamento é dirigida por um coordenador e terá um conselho de secção.

1 — O coordenador da secção é um professor a tempo integral e em pleno exercício de funções.

2 — O conselho de secção é constituído, obrigatoriamente, por todos os docentes e investigadores da secção.

3 — O coordenador da secção é nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do Departamento, por períodos renováveis de dois anos, de acordo com o n.º 2 do art. 7.º dos estatutos da FA.

Artigo 14.º

Compete ao coordenador de secção:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de secção;
- b) Representar a secção no conselho de departamento;
- c) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento;
- d) Assegurar a coordenação das actividades pedagógicas, científicas e de gestão administrativa da secção.

Artigo 15.º

Compete ao conselho de secção:

- a) Propor ao conselho de departamento a eleição e a destituição do coordenador da secção;
- b) Sugerir ao conselho de departamento os professores responsáveis pelas disciplinas que integram a secção e o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à secção;

- d) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de departamento.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 16.º

Os órgãos colectivos de gestão do Departamento e das suas secções têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

1 — O conselho do Departamento terá reuniões ordinárias bimestrais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente do Departamento ou por solicitação de, pelo menos, metade dos membros do conselho de departamento.

2 — Os conselhos das secções terão reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo coordenador da secção ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do conselho.

3 — A forma de convocação das reuniões obedecerá ao estabelecido no n.º 7 do art. 13.º, excepto as reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 17.º

O Departamento, além das dotações concedidas através do Orçamento do Estado, aufere receitas próprias, a inscrever no orçamento privativo da FA.

CAPÍTULO V

Instalações e equipamento

Artigo 18.º

Ao Departamento serão afectas instalações e equipamentos que até à data de publicação deste Regulamento estavam affectos à FA, sem prejuízo de futuras affectações de novos espaços.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 19.º

As eleições para os órgãos do Departamento previstos neste regulamento terão lugar no prazo de 30 dias após a publicação do despacho homologatório. Os processos eleitorais serão promovidos pelo presidente do conselho directivo da FA.

Aviso. — Nos termos do art. 41.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no DR, 1.ª, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento do Departamento de Ciências Sociais, homologado por despacho reitoral:

Regulamento do Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

O Departamento de Ciências Sociais (CS) da Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) constitui uma unidade orgânica de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade nos domínios específicos da Economia, Sociologia, Ciências Jurídicas e Geografia, nas suas vertentes de disciplinas fundamentais e aplicadas.

Artigo 2.º

Quanto à actividade docente, compete ao CS:

- Garantir o ensino das disciplinas das áreas científicas acima referidas e das disciplinas afins na FA;
- Participar na coordenação e na docência do curso de mestrado em domínios científicos da sua competência;
- Promover a obtenção e a difusão do conhecimento científico e estimular as capacidades intelectuais, a formação humana e cultural, científica e estética e artística dos estudantes e do seu pessoal docente;
- Organizar e participar em cursos de especialização inter-universidades;
- Elaborar propostas de remodelação dos cursos em que figuram as disciplinas integradas no Departamento e colaborar na organização dos planos de estudos de outros cursos que incluem disciplinas da sua competência;
- Garantir a supervisão científica, de estágios e da preparação de dissertações de mestrado e de doutoramento, no âmbito das áreas científicas do Departamento.

Artigo 3.º

No que respeita à investigação científica, compete ao CS:

- Elaborar os programas de projectos de investigação, fundamental e aplicada, a desenvolver pelos docentes e investigadores integrados nas diferentes secções ou destinados à formação de especialistas a nível de mestrado ou de doutoramento;
- Promover e realizar a investigação científica em domínios da sua competência, de acordo com os programas especificamente estabelecidos;
- Promover e participar em programas de investigação interdisciplinar e de cooperação com outros departamentos da FA e outros organismos com interesses afins, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

Artigo 4.º

Quanto à actividade de apoio ao desenvolvimento e intercâmbio científico, cumpre ao Departamento:

- Promover a divulgação do saber no âmbito da sua competência e contribuir para a integração do conhecimento e desenvolvimento cultural;
- Oferecer serviços científicos especializados e de consultadoria, nos domínios da sua especialidade.

Artigo 5.º

Sem prejuízo das orientações definidas pelos estatutos da FA ou que venham a ser estabelecidos pelos órgãos de gestão, o CS é autónomo no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e integração cultural, assim como a prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 6.º

O CS integra secções e estruturas de apoio ao ensino e à investigação.

1 — As secções são unidades respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensão e características que lhes permitam a prossecução e o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

2 — A secção deverá ter um número mínimo de cinco docentes investigadores, um dos quais, pelo menos, deverá ser doutorado e em tempo integral.

3 — O CS compreende, no momento actual, as seguintes secções:

- Economia da Construção;
- Sociologia Urbana e Rural;
- Geografia Física;
- Geografia Urbana;
- Legislação e Arquitectura e Urbanismo.

4 — As estruturas de apoio são unidades cuja funcionalidade é útil às actividades pedagógicas e científicas do Departamento.

5 — O Departamento não integra, no momento, estruturas de apoio.

6 — As estruturas de apoio são coordenadas por docentes ou investigadores, nomeados pelo conselho de departamento.

7 — Poderão ser criadas, extintas ou alteradas secções e estruturas de apoio, por proposta do conselho de departamento, sem prejuízo do estabelecido nos estatutos da FA.

Artigo 7.º

A gestão do Departamento é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de departamento;
- b) Comissão executiva.

Artigo 8.º

O conselho de departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

1 — São membros permanentes os professores, os professores convidados em regime de tempo integral e os investigadores do Departamento com grau de doutor.

2 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e investigadores, não doutorados, da área departamental, por períodos bienais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes.

Artigo 9.º

A eleição dos membros não permanentes para mandato bienal terá lugar nos primeiros 10 dias do mês de Outubro do primeiro ano de cada biênio.

1 — A fim de se proceder à eleição dos membros não permanentes, o presidente do conselho de departamento ou, na sua falta ou impedimento, o membro mais antigo da categoria mais elevada do Departamento convocará os docentes e investigadores não abrangidos pelo n.º 1 do art. 8.º para uma reunião especial à qual presidirá.

2 — A convocatória deverá ser enviada a cada um dos elementos referidos no número anterior, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião especial e dela constará, obrigatoriamente, a data, hora e local da reunião.

3 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, através de votos uninominais, considerando-se eleitos os mais votados.

4 — Os casos de empate resolver-se-ão por nova votação nos candidatos que tenham ficado empatados.

5 — Os membros eleitos entram em função no dia imediato ao da eleição e cessam funções no dia em que forem eleitos novos membros não permanentes.

Artigo 10.º

1 — O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do Departamento, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, nomeado nos termos do n.º 1 do art. 7.º dos estatutos da FA.

2 — Compete ao presidente do Departamento:

- a) Representar o Departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de departamento e da comissão executiva;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho e pela comissão executiva, podendo qualquer membro destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora por conselho científico;
- e) Submeter ao conselho de departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição do Departamento;
- f) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;
- g) Garantir a realização das eleições previstas neste regulamento e informar os órgãos de gestão da FA dos respectivos resultados;
- h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, para o que os órgãos de gestão da FA deverão facultar os meios necessários;
- j) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar a suas deliberações;
- k) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

3 — O exercício do cargo de presidente do conselho de departamento é incompatível com cargos directivos de outros órgãos de gestão universitária.

4 — Em caso de ausência ou de impedimento temporário do presidente do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo professor mais antigo da categoria mais elevada do Departamento.

Artigo 11.º

Compete ao conselho de departamento:

- a) Eleger os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- b) Nomear os professores responsáveis das disciplinas a cargo do Departamento;
- c) Nomear os representantes do Departamento na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participe;
- d) Nomear os professores responsáveis dos laboratórios, biblioteca e demais serviços do Departamento;
- e) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades da FA;
- f) Elaborar e propor alterações ao regulamento do Departamento, dentro dos limites da legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;
- g) Apreciar e submeter à aprovação do conselho científico a constituição e dissolução de secções do Departamento;
- h) Coordenar as actividades das secções;
- i) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- k) Submeter à aprovação dos órgãos de gestão central, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;
- l) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviço;
- m) Deliberar sobre as matérias que lhe foram delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;
- n) Propor a constituição dos júris para as provas académicas, nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento, e para o preenchimento dos lugares dos quadros de pessoal adstrito ao Departamento;
- o) Nomear os coordenadores das secções;
- p) Aprovar os planos de actividade e apreciar os relatórios de actividades das secções;
- q) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou institutos de investigação nos quais intervenha pessoal afecto ao Departamento;
- r) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias, a incluir no orçamento privativo da FA;
- s) Assegurar que as acções de coordenação e de gestão das actividades das secções e das estruturas de apoio do Departamento sejam exercidas com justiça e ponderação, exigindo o cumprimento dos deveres de todos os funcionários, com respeito pelos seus direitos, independentemente da categoria profissional;
- t) Propor e efectuar reuniões do Departamento, onde poderão participar elementos não integrados no conselho de departamento, quando se discutam assuntos que lhes digam directamente respeito;
- u) Nomear os coordenadores das estruturas de apoio.

Artigo 12.º

A comissão executiva do Departamento é constituída pelo presidente do conselho de departamento, que a ele presidirá, e por dois membros por ele designados.

1 — O secretário será designado pelo presidente do conselho de departamento.

2 — Compete à comissão executiva exercer as actividades nela delegadas pelo conselho de departamento e as tarefas administrativas inerentes à gestão do Departamento.

Artigo 13.º

Cada secção do Departamento é dirigida por um coordenador e terá um conselho de secção.

1 — O coordenador da secção é um professor a tempo integral e em pleno exercício de funções.

2 — O conselho de secção é constituído, obrigatoriamente, por todos os docentes e investigadores da secção.

3 — O coordenador da secção é nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do Departamento, por períodos renováveis de dois anos, de acordo com o n.º 2 do art. 7.º dos estatutos da FA.

Artigo 14.º

Compete ao coordenador de secção:

- Convocar e conduzir as reuniões do conselho de secção;
- Representar a secção no conselho de departamento;
- Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento;
- Assegurar a coordenação das actividades pedagógicas, científicas e de gestão administrativa da secção.

Artigo 15.º

Compete ao conselho de secção:

- Propor ao conselho de departamento a eleição e a destituição do coordenador da secção;
- Sugerir ao conselho de departamento os professores responsáveis pelas disciplinas que integram a secção e o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à secção;
- Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de departamento.

CAPÍTULO III**Reuniões****Artigo 16.º**

Os órgãos colectivos de gestão do Departamento e das suas secções têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

1 — O conselho de departamento terá reuniões ordinárias bimestrais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente do Departamento ou por solicitação de, pelo menos, metade dos membros do conselho de departamento.

2 — Os conselhos das secções terão reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo coordenador da secção ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do conselho.

3 — A forma de convocação das reuniões obedecerá ao estabelecido no n.º 7 do art. 13.º, excepto as reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO IV**Receitas****Artigo 17.º**

O Departamento, além das dotações concedidas através do Orçamento do Estado, auferirá receitas próprias, a inscrever no orçamento privativo da FA.

CAPÍTULO V**Instalações e equipamento****Artigo 18.º**

Ao Departamento serão afectas instalações e equipamentos que até à data de publicação deste regulamento estavam afectos à FA, sem prejuízo de futuras afectações de novos espaços.

CAPÍTULO VI**Disposições transitórias****Artigo 19.º**

As eleições para os órgãos do Departamento previstos neste regulamento terão lugar no prazo de 30 dias após a publicação do despacho homologatório. Os processos eleitorais serão promovidos pelo presidente do conselho directivo da FA.

Aviso. — Nos termos do art. 41.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no DR, 1.ª, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento do

Departamento de História e Fenomenologia da Arquitectura, homologado por despacho reitoral:

Regulamento do Departamento de História e Fenomenologia da Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

CAPÍTULO I**Natureza e objectivos****Artigo 1.º**

O Departamento de História e Fenomenologia da Arquitectura (DHFA) da Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) constitui uma unidade orgânica de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade nos domínios específicos da Teoria, da História e da Fenomenologia da Arquitectura e do Urbanismo nas suas vertentes de disciplinas fundamentais e aplicadas.

Artigo 2.º

Quanto à actividade docente, compete ao DHFA:

- Garantir o ensino das disciplinas das áreas científicas acima referidas e das disciplinas afins na FA;
- Participar na coordenação e na docência do curso de mestrado em domínios científicos da sua competência;
- Promover a obtenção e difusão do conhecimento científico e estimular as capacidades intelectuais, a formação humana e cultural, científica, estética e artística dos estudantes e do seu pessoal docente;
- Organizar e participar em cursos de especialização interuniversidades;
- Elaborar propostas de remodelação dos cursos em que figuram as disciplinas integradas no Departamento e colaborar na organização dos planos de estudos de outros cursos que incluem disciplinas da sua competência;
- Garantir a supervisão científica de estágios e da preparação de dissertações de mestrado e de doutoramento, no âmbito das áreas científicas do Departamento.

Artigo 3.º

No que respeita à investigação científica, compete ao DHFA:

- Elaborar os programas de projectos de investigação, fundamental e aplicada, a desenvolver pelos docentes e investigadores integrados nas diferentes secções ou destinados à formação de especialistas a nível de mestrado ou de doutoramento;
- Promover e realizar a investigação científica em domínios da sua competência, de acordo com programas especificamente estabelecidos;
- Promover e participar em programas de investigação interdisciplinares e de cooperação com outros departamentos da FA e outros organismos com interesses afins, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

Artigo 4.º

Quanto à actividade de apoio ao desenvolvimento e intercâmbio científico, cumpre ao Departamento:

- Promover a divulgação do saber no âmbito da sua competência e contribuir para a integração do conhecimento e desenvolvimento cultural;
- Oferecer serviços científicos e técnicos especializados e de consultadoria, nos domínios da sua especialidade.

Artigo 5.º

Sem prejuízo das orientações definidas pelos estatutos da FA ou que venham a ser estabelecidos pelos órgãos de gestão, o DHFA é autónomo no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e integração cultural, assim como à prestação de serviços.

CAPÍTULO II**Organização interna****Artigo 6.º**

O DHFA integra secções e estruturas de apoio ao ensino e à investigação.

1 — As secções são unidades respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensão e características que lhes permitam a prossecução e o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

2 — A secção deverá ter um número mínimo de cinco docentes investigadores, um dos quais, pelo menos, deverá ser doutorado e em tempo integral.

3 — O DHFA compreende, no momento actual, as seguintes secções:

- a) História e Fenomenologia da Arquitectura e Urbanismo;
- b) Teoria e Criticismo da Arquitectura.

4 — As estruturas de apoio são unidades cuja funcionalidade é útil às actividades pedagógicas e científicas do Departamento.

5 — O Departamento integra no momento as seguintes estruturas de apoio:

- a) Grupo de Estudos de História da Arquitectura (GEHA);
- b) Grupo de Estudos de Património (GEP).

6 — As estruturas de apoio são coordenadas por docentes ou investigadores nomeados pelo conselho de departamento.

7 — Poderão ser criadas, extintas ou alteradas secções e estruturas de apoio, por proposta do conselho de Departamento, sem prejuízo do estabelecido nos estatutos da FA.

Artigo 7.º

A gestão do Departamento é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de departamento;
- b) Comissão executiva.

Artigo 8.º

O conselho de departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

1 — São membros permanentes os professores, os professores convidados em regime de tempo integral e os investigadores do Departamento com grau de doutor.

2 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e investigadores, não doutorados, da área departamental, por períodos bienais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes.

Artigo 9.º

A eleição dos membros não permanentes para mandato bienal terá lugar nos primeiros 10 dias do mês de Outubro do primeiro ano de cada biênio.

1 — A fim de se proceder à eleição dos membros não permanentes, o presidente do conselho de departamento ou, na sua falta ou impedimento, o membro mais antigo da categoria mais elevada do Departamento convocará os docentes e investigadores não abrangidos pelo n.º 1 do art. 8.º para uma reunião especial, à qual presidirá.

2 — A convocatória deverá ser enviada a cada um dos elementos referidos no número anterior, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião especial e dela constarão, obrigatoriamente, a data, a hora e o local da reunião.

3 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, através de votos uninominais, considerando-se eleitos os mais votados.

4 — Os casos de empate resolver-se-ão por nova votação nos candidatos que tenham ficado empatados.

5 — Os membros eleitos entram em funções no dia imediato ao da eleição e cessam funções no dia em que forem eleitos novos membros não permanentes.

Artigo 10.º

1 — O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do Departamento em regime de tempo integral e em efectividade de funções, nomeado nos termos do n.º 1 do art. 7.º dos estatutos da FA.

2 — Compete ao presidente do Departamento:

- a) Representar o Departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do Departamento e da comissão executiva;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho e pela comissão executiva, podendo qualquer membro destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora por conselho científico;

e) Submeter ao conselho de departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição do Departamento;

f) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;

g) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos de gestão da FA dos respectivos resultados;

h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;

i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, para o que os órgãos de gestão da FA deverão facultar os meios necessários;

j) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar a suas deliberações;

k) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

3 — O exercício do cargo de presidente do conselho de departamento é incompatível com cargos directivos de outros órgãos de gestão universitária.

4 — Em caso de ausência ou de impedimento temporário do presidente do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo professor mais antigo da categoria mais elevada do Departamento.

Artigo 11.º

Compete ao conselho de departamento:

a) Eleger os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;

b) Nomear os professores responsáveis das disciplinas a cargo do Departamento;

c) Nomear os representantes do Departamento na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participe;

d) Nomear os professores responsáveis dos laboratórios, biblioteca e demais serviços de departamento;

e) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades da FA;

f) Elaborar e propor alterações ao Regulamento do Departamento, dentro dos limites da legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;

g) Apreciar e submeter à aprovação do conselho científico a constituição e dissolução de secções do Departamento;

h) Coordenar as actividades das secções;

i) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;

j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

k) Submeter à aprovação dos órgãos de gestão central, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;

l) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviço;

m) Deliberar sobre as matérias que lhe foram delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;

n) Propor a constituição dos júris para as provas académicas nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento e para o preenchimento dos lugares dos quadros de pessoal adstrito ao Departamento;

o) Nomear os coordenadores das secções;

p) Aprovar os planos de actividade e apreciar os relatórios de actividades das secções;

q) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou institutos de investigação nos quais intervenha pessoal afecto ao Departamento;

r) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias, a incluir no orçamento privativo da FA;

s) Assegurar que as acções de coordenação e de gestão das actividades das secções e das estruturas de apoio do Departamento sejam exercidas com justiça e ponderação, exigindo o cumprimento dos deveres de todos os funcionários, com respeito pelos seus direitos, independentemente da categoria profissional;

t) Propor e efectuar reuniões do Departamento, onde poderão participar elementos não integrados no conselho de departamento, quando se discutam assuntos que lhes digam directamente respeito;

u) Nomear os coordenadores das estruturas de apoio.

Artigo 12.º

A comissão executiva do Departamento é constituída pelo presidente do conselho de departamento, que a ele presidirá, e por dois membros por ele designados.

1 — O secretário será designado pelo presidente do conselho de departamento.

2 — Compete à comissão executiva exercer as actividades nela delegadas pelo conselho de departamento e as tarefas administrativas inerentes à gestão do Departamento.

Artigo 13.º

Cada secção do Departamento é dirigida por um coordenador e terá um conselho de secção.

1 — O coordenador da secção é um professor a tempo integral e em pleno exercício de funções.

2 — O conselho de secção é constituído, obrigatoriamente, por todos os docentes e investigadores da secção.

3 — O coordenador da secção é nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do Departamento, por períodos renováveis de dois anos, de acordo com o n.º 2 do art. 7.º dos estatutos da FA.

Artigo 14.º

Compete ao coordenador de secção:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de secção;
- b) Representar a secção no conselho de departamento;
- c) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento;
- d) Assegurar a coordenação das actividades pedagógicas, científicas e de gestão administrativa da secção.

Artigo 15.º

Compete ao conselho de secção:

- a) Propor ao conselho de departamento a eleição e a destituição do coordenador da secção;
- b) Sugerir ao conselho de departamento os professores responsáveis pelas disciplinas que integram a secção e o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à secção;
- d) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de departamento.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 16.º

Os órgãos colectivos de gestão do Departamento e das suas secções têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

1 — O conselho de departamento terá reuniões ordinárias bimestrais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente do Departamento ou por solicitação de, pelo menos, metade dos membros do conselho de departamento.

2 — Os conselhos das secções terão reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo coordenador de secção ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do conselho.

3 — A forma de convocação das reuniões obedecerá ao estabelecido no n.º 7 do art. 13.º, excepto as reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV

Recitas

Artigo 17.º

O Departamento, além das dotações concedidas através do Orçamento do Estado, auferir receitas próprias, a inscrever no orçamento privativo da FA.

CAPÍTULO V

Instalações e equipamento

Artigo 18.º

Ao Departamento serão afectas instalações e equipamentos que até à data de publicação deste Regulamento estavam affectos à FA (área de História da Arquitectura e Urbanismo e área de História e Teoria da Arquitectura), sem prejuízo de futuras affectações de novos espaços.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 19.º

As eleições para os órgãos do Departamento previstos neste Regulamento terão lugar no prazo de 30 dias após a publicação do despacho homologatório. Os processos eleitorais serão promovidos pelo presidente do conselho directivo da FA.

Aviso. — Nos termos do art. 41.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no DR, 1.ª, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento do Departamento de Tecnologias da Arquitectura, homologado por despacho reitoral:

Regulamento do Departamento de Tecnologias da Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

O Departamento de Arquitectura e Tecnologias (DTA) da Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) constitui uma unidade orgânica de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade nos domínios das disciplinas das áreas do conhecimento com que, directa ou indirectamente, aquela seja relacionada.

Artigo 2.º

Quanto à actividade docente, compete ao DTA:

- a) Garantir o ensino das disciplinas da área científica incluídas nas licenciaturas professadas pela FA;
- b) Participar na coordenação e na docência do curso de mestrado em Tecnologia da Arquitectura e Qualidade Ambiental e na organização e docência de outros cursos de pós-graduação em domínios científicos da sua competência;
- c) Promover a aquisição e a difusão dos conhecimentos científicos da sua área e estimular as capacidades intelectuais e a formação humana, cultural, científica e técnica dos estudantes e do seu pessoal docente, investigador e outro pessoal;
- d) Organizar e participar em cursos de especialização ou de reciclagem técnico-científica na FA ou noutras instituições;
- e) Elaborar propostas de remodelação dos cursos em que figuram as disciplinas integradas no Departamento e colaborar na organização dos planos de estudos de outros cursos no que respeita a matéria da sua área de actuação;
- f) Garantir a supervisão científica de estágios e da preparação de dissertações de mestrados e doutoramentos, no âmbito das áreas científicas do Departamento.

Artigo 3.º

No que respeita à investigação científica, compete ao DTA:

- a) Elaborar os programas de projectos de investigação, fundamental e aplicada, a desenvolver pelos docentes e investigadores integrados nas diferentes secções ou destinados à formação de especialistas a nível de mestrado ou de doutoramento;
- b) Promover e realizar a investigação científica em domínios da sua competência, de acordo com os programas de actividades para tal definidos;
- c) Promover e participar em programas de investigação interdisciplinares e de cooperação com outros departamentos da

FA e outros organismos com interesses afins, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

Artigo 4.º

Quanto à actividade de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços, cumpre ao Departamento:

- a) Promover a divulgação do saber nas áreas das suas secções e contribuir para a generalização do seu conhecimento, compreensão e integração na cultura;
- b) Oferecer serviços científicos e técnicos especializados, assim como de consultadoria, nos domínios da sua especialidade.

Artigo 5.º

Sem prejuízo das orientações definidas pelos estatutos da FA ou que venham a ser estabelecidos pelos órgãos de gestão, o DTA é autónomo no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 6.º

O DTA integra secções e estruturas de apoio ao ensino e à investigação.

1 — As secções são unidades respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensão e características que lhes permitam a prossecução e o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

2 — A secção deverá ter um número mínimo de cinco docentes investigadores, um dos quais, pelo menos, deverá ser professor.

3 — O DTA compreende, no momento actual, as seguintes secções:

- a) Matérias de Construção;
- b) Processos Construtivos;
- c) Qualidade Ambiental e Tecnologias;
- d) Recuperação de Edifícios e Monumentos.

4 — As estruturas de apoio são unidades cuja funcionalidade é útil às secções do Departamento nas suas actividades pedagógicas, científicas e da prestação de serviços.

5 — O Departamento disporá das seguintes estruturas de apoio:

- a) Laboratório de Tecnologia da Construção;
- b) Laboratório de Ambiente e Qualidade de Vida;
- c) Laboratório de Modelos e Maquetas.

6 — As estruturas de apoio são coordenadas por docentes ou investigadores nomeados pelo conselho de departamento.

7 — Poderão ser criadas, extintas ou alteradas secções e estruturas de apoio, por proposta do conselho de departamento, sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos da FA.

Artigo 7.º

A gestão de departamento é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de departamento;
- b) Comissão executiva.

Artigo 8.º

O conselho de departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

1 — São membros permanentes os professores, os professores convidados em regime de tempo integral e os investigadores do Departamento com grau de doutor.

2 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e investigadores, não doutorados, da área departamental, por períodos bienais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes.

Artigo 9.º

A eleição dos membros não permanentes para mandato bienal terá lugar nos primeiros 10 dias do mês de Outubro do primeiro ano de cada biênio.

1 — A fim de se proceder à eleição dos membros não permanentes, o presidente do conselho de departamento ou, na sua falta ou impedimento, o membro mais antigo da categoria mais elevada do

Departamento convocará os docentes e investigadores não abrangidos pelo n.º 1 do art. 8.º para uma reunião especial, à qual presidirá.

2 — A convocatória deverá ser enviada a cada um dos elementos referidos no número anterior, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião especial e dela constarão, obrigatoriamente, a data, hora e o local da reunião.

3 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, através de votos uninominais, considerando-se eleitos os mais votados.

4 — Os casos de empate resolver-se-ão por nova votação nos candidatos que tenham ficado empatados.

5 — Os membros eleitos entram em funções no dia imediato ao da eleição e cessam funções no dia em que forem eleitos novos membros não permanentes.

Artigo 10.º

1 — O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do Departamento em regime de tempo integral e em efectividade de funções, nomeado nos termos do n.º 1 do art. 7.º dos Estatutos da FA.

2 — Compete ao presidente do Departamento:

- a) Representar o Departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do Departamento e da comissão executiva;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho e pela comissão executiva, podendo qualquer membro destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora do conselho científico;
- e) Submeter ao conselho de departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição do Departamento;
- f) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;
- g) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos de gestão da FA dos respectivos resultados;
- h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, para o que os órgãos de gestão da FA deverão facultar os meios necessários;
- j) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar a suas deliberações;
- k) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

3 — O exercício do cargo de presidente do conselho de departamento é incompatível com cargos directivos de outros órgãos de gestão universitária.

4 — Em caso de ausência ou de impedimento temporário do presidente do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo professor mais antigo da categoria mais elevada do Departamento.

Artigo 11.º

Compete ao conselho de departamento:

- a) Eleger os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- b) Nomear os professores responsáveis das disciplinas a cargo do Departamento;
- c) Nomear os representantes do Departamento na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participe;
- d) Nomear os professores responsáveis dos laboratórios, biblioteca e demais serviços do Departamento;
- e) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades da FA;
- f) Elaborar e propor alterações ao Regulamento do Departamento, dentro dos limites da legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;
- g) Apreciar e submeter à aprovação do conselho científico a constituição e dissolução de secções do Departamento;
- h) Coordenar as actividades das secções;
- i) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

- k) Submeter à aprovação dos órgãos de gestão central, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;
- l) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviço;
- m) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;
- n) Propor a constituição dos júris para as provas académicas nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento e para o preenchimento dos lugares dos quadros de pessoal adstrito ao Departamento;
- o) Nomear os coordenadores das secções;
- p) Aprovar os planos de actividade e apreciar os relatórios de actividades das secções;
- q) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou institutos de investigação nos quais intervenha pessoal afecto ao Departamento;
- r) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias, a incluir no orçamento privativo da FA;
- s) Assegurar que as acções de coordenação e de gestão das actividades das secções e das estruturas de apoio do Departamento sejam exercidas com justiça e ponderação, exigindo o cumprimento dos deveres de todos os funcionários, com respeito pelos seus direitos, independentemente da categoria profissional;
- t) Propor e efectuar reuniões do Departamento, onde poderão participar elementos não integrados no conselho do Departamento, quando se discutam assuntos que lhes digam directamente respeito;
- u) Nomear os coordenadores das estruturas de apoio.

Artigo 12.º

A comissão executiva do Departamento é constituída pelo presidente do conselho de departamento, que a ela presidirá, e por dois outros membros por este designados.

1 — O secretário será designado pelo presidente do conselho de departamento.

2 — Compete à comissão executiva exercer as actividades nela delegadas pelo conselho de departamento e as tarefas administrativas inerentes à gestão do Departamento.

Artigo 13.º

Cada secção do Departamento é dirigida por um coordenador e terá um conselho de secção.

1 — O coordenador da secção é um professor no pleno exercício de funções.

2 — O conselho de secção é constituído, obrigatoriamente, por todos os docentes e investigadores da secção.

3 — O coordenador da secção é nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do Departamento, por períodos renováveis de dois anos, de acordo com o n.º 2 do art. 7.º dos Estatutos da FA.

Artigo 14.º

Compete ao coordenador de secção:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de secção;
- b) Representar a secção no conselho de departamento;
- c) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento;
- d) Assegurar a coordenação das actividades pedagógicas, científicas e de gestão administrativa da secção.

Artigo 15.º

Compete ao conselho de secção:

- a) Propor ao conselho de departamento a eleição e a destituição do coordenador da secção;
- b) Sugerir ao conselho de departamento os professores responsáveis pelas disciplinas que integram a secção e o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à secção;
- d) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de departamento.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 16.º

Os órgãos colectivos de gestão do Departamento e das suas secções têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

1 — O conselho de departamento terá reuniões ordinárias bimestrais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente do Departamento ou por solicitação de, pelo menos, metade dos membros do conselho de departamento.

2 — Os conselhos das secções terão reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo coordenador de secção ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do conselho.

3 — A forma de convocação das reuniões obedecerá ao estabelecido no n.º 7 do art. 13.º, excepto as reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 17.º

O Departamento, além das dotações concedidas através do Orçamento do Estado, auferirá receitas próprias, a inscrever no orçamento privativo da FA.

CAPÍTULO V

Instalações e equipamento

Artigo 18.º

Ao Departamento serão afectos instalações e equipamentos que até à data de publicação deste Regulamento estavam afectos à FA, sem prejuízo de futuras afectações de novos espaços.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 19.º

As eleições para os órgãos do Departamento previstos neste Regulamento terão lugar no prazo de 30 dias após a publicação do despacho homologatório. Os processos eleitorais serão promovidos pelo presidente do conselho directivo da FA.

Aviso. — Nos termos do art. 41.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, publicado no DR, de 1-8-89, procede-se à publicação do Regulamento do Departamento de Urbanismo, homologado por despacho reitoral:

Regulamento do Departamento de Urbanismo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

O Departamento de Urbanismo (DU) da Faculdade de Arquitectura (FA) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) constitui uma unidade orgânica de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços à comunidade nos domínios específicos do urbanismo e de todas as áreas do conhecimento com que directamente esta esteja relacionada.

Artigo 2.º

Quanto à actividade docente, compete ao DU:

- a) Garantir o ensino das disciplinas da área científica de Urbanismo incluídas nas licenciaturas professadas na FA;

- b) Participar na coordenação e na docência do curso de mestrado em Planeamento Urbanístico e na organização e docência de outros cursos de pós-graduação em domínios científicos da sua competência;
- c) Promover a aquisição e a difusão dos conhecimentos científicos da sua área e estimular as capacidades intelectuais e a formação humana, artística, cultural, científica e técnica dos estudantes e do seu pessoal docente, investigador e outro pessoal;
- d) Organizar e participar em cursos de especialização ou de reciclagem técnico-científica na FA ou noutras instituições;
- e) Elaborar propostas de remodelação dos cursos em que figuram as disciplinas integradas no Departamento e colaborar na organização dos planos de estudos de outros cursos no que respeita a matéria da sua área de actuação;
- f) Garantir a supervisão científica de estágios e da preparação de dissertações de mestrado e doutoramento, no âmbito das áreas científicas do Departamento.

Artigo 3.º

No que respeita à investigação científica, compete ao DU:

- a) Elaborar os programas de projectos de investigação, fundamental e aplicada, a desenvolver pelos docentes e investigadores integrados nas diferentes secções ou destinados à formação de especialistas a nível de mestrado ou de doutoramento;
- b) Promover e realizar a investigação científica em domínios da sua competência, de acordo com programas de actividades para tal definidos;
- c) Promover e participar em programas de investigação interdisciplinares e de cooperação com outros departamentos da FA e outros organismos com interesses afins, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

Artigo 4.º

Quanto à actividade de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços, cumpre ao Departamento:

- a) Promover a divulgação do saber nas áreas das suas secções e contribuir para a generalização do seu conhecimento, compreensão e integração na cultura;
- b) Oferecer serviços científicos e técnicos especializados e de consultadoria nos domínios da sua especialidade.

Artigo 5.º

Sem prejuízo das orientações definidas pelos estatutos da FA ou que venham a ser estabelecidos pelos órgãos de gestão, o DU é autónomo no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, de investigação, de apoio ao desenvolvimento e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 6.º

O DU integra secções e estruturas de apoio ao ensino e à investigação.

1 — As secções são unidades respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensão e características que lhes permitam a prossecução e o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.

2 — A secção deverá ter um número mínimo de cinco docentes investigadores, um dos quais, pelo menos, deverá ser doutorado e em tempo integral.

3 — O DU compreende, no momento actual, as seguintes secções:

- a) Urbanologia;
- b) Planeamento Urbanístico.

4 — As estruturas de apoio são unidades cuja funcionalidade é útil às secções do Departamento nas suas actividades pedagógicas, científicas e da prestação de serviços.

5 — O Departamento não dispõe, no momento actual, de estruturas de apoio.

6 — As estruturas de apoio são coordenadas por docentes ou investigadores nomeados pelo conselho de departamento.

7 — Poderão ser criadas, extintas ou alteradas secções e estruturas de apoio, por proposta do conselho de departamento, sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos da FA.

Artigo 7.º

A gestão do Departamento é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de departamento;
- b) Comissão executiva.

Artigo 8.º

O conselho de departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

1 — São membros permanentes os professores, os professores convidados em regime de tempo integral e os investigadores do Departamento com grau de doutor.

2 — São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e investigadores não doutorados da área departamental, por períodos bienais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes.

Artigo 9.º

A eleição dos membros não permanentes para mandato bienal terá lugar nos primeiros 10 dias do mês de Outubro do primeiro ano de cada biénio.

1 — A fim de se proceder à eleição dos membros não permanentes, o presidente do conselho de departamento ou, na sua falta ou impedimento, o membro mais antigo da categoria mais elevada do Departamento convocará os docentes e investigadores não abrangidos pelo n.º 1 do art. 8.º para uma reunião especial, à qual presidirá.

2 — A convocatória deverá ser enviada a cada um dos elementos referidos no número anterior com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da reunião especial e dela constará, obrigatoriamente, a data, a hora e o local da reunião.

3 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, através de votos uninominais, considerando-se eleitos os mais votados.

4 — Os casos de empate resolver-se-ão por nova votação nos candidatos que tenham ficado empatados.

5 — Os membros eleitos entram em funções no dia imediato ao da eleição e cessam funções no dia em que forem eleitos novos membros não permanentes.

Artigo 10.º

1 — O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do Departamento em regime de tempo integral e em efectividade de funções, nomeado nos termos do n.º 1 do art. 7.º dos Estatutos da FA.

2 — Compete ao presidente do Departamento:

- a) Representar o Departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de departamento e da comissão executiva;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho e pela comissão executiva, podendo qualquer membro destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora do conselho científico;
- e) Submeter ao conselho de departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos conselhos directivo e científico, bem como a aplicação do orçamento à disposição do Departamento;
- f) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;
- g) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos de gestão da FA dos respectivos resultados;
- h) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, para o que os órgãos de gestão da FA deverão facultar os meios necessários;
- j) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar a suas deliberações;
- k) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

3 — A aceitação do cargo de presidente do conselho de departamento é incompatível com cargos directivos de outros órgãos de gestão universitária.

4 — Em caso de ausência ou de impedimento temporário do presidente do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo professor mais antigo da categoria mais elevada do Departamento.

Artigo 11.º

Compete ao conselho de departamento:

- a) Eleger os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- b) Nomear os professores responsáveis das disciplinas a cargo do Departamento;
- c) Nomear os representantes do Departamento na coordenação das licenciaturas ou mestrados em que participe;
- d) Nomear os professores responsáveis dos laboratórios, biblioteca e demais serviços do Departamento;
- e) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades da FA;
- f) Elaborar e propor alterações ao Regulamento de departamento, dentro dos limites da legislação aplicável, a submeter aos conselhos directivo e científico para aprovação;
- g) Apreciar e submeter à aprovação do conselho científico a constituição e dissolução de secções do Departamento;
- h) Coordenar as actividades das secções;
- i) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;
- j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- k) Submeter à aprovação dos órgãos de gestão central, sob proposta da comissão executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;
- l) Propor ao conselho científico o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviço;
- m) Deliberar sobre as matérias que lhe foram delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas pelos órgãos de gestão central;
- n) Propor a constituição dos júris para as provas académicas nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento e para o preenchimento dos lugares dos quadros de pessoal adstrito ao Departamento;
- o) Nomear os coordenadores das secções;
- p) Aprovar os planos de actividade e apreciar os relatórios de actividades das secções;
- q) Dar parecer sobre a criação de núcleos, centros ou institutos de investigação nos quais intervenha pessoal afecto ao Departamento;
- r) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias, a incluir no orçamento privativo da FA;
- s) Assegurar que as acções de coordenação e de gestão das actividades das secções e das estruturas de apoio do Departamento sejam exercidas com justiça e ponderação, exigindo o cumprimento dos deveres de todos os funcionários, com respeito pelos seus direitos, independentemente da categoria profissional;
- t) Propor e efectuar reuniões do Departamento, onde poderão participar elementos não integrados no conselho de departamento, quando se discutam assuntos que lhes digam directamente respeito;
- u) Nomear os coordenadores das estruturas de apoio.

Artigo 12.º

A comissão executiva do Departamento é constituída pelo presidente do conselho de departamento, que a ela presidirá, e por dois outros membros, por este designados.

1 — O secretário será designado pelo presidente do conselho de departamento.

2 — Compete à comissão executiva exercer as actividades nela delegadas pelo conselho de departamento e as tarefas administrativas inerentes à gestão do Departamento.

Artigo 13.º

Cada secção do Departamento é dirigida por um coordenador e terá um conselho de secção.

1 — O coordenador de secção é um professor em tempo integral e em pleno exercício de funções.

2 — O conselho de secção é constituído, obrigatoriamente, por todos os docentes e investigadores da secção.

3 — O coordenador de secção é nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do Departamento, por períodos renováveis de dois anos, de acordo com o n.º 2 do art. 7.º dos Estatutos da FA.

Artigo 14.º

Compete ao coordenador de secção:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de secção;
- b) Representar a secção no conselho de departamento;
- c) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo conselho de departamento;
- d) Assegurar a coordenação das actividades pedagógicas, científicas e de gestão administrativa da secção.

Artigo 15.º

Compete ao conselho de secção:

- a) Propor ao conselho de departamento a eleição e a destituição do coordenador de secção;
- b) Sugerir ao conselho de departamento os professores responsáveis pelas disciplinas que integram a secção e o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto à secção;
- d) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de departamento.

CAPÍTULO III

Reuniões

Artigo 16.º

Os órgãos colectivos de gestão do Departamento e das suas secções têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

1 — O conselho de departamento terá reuniões ordinárias bimestrais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente do Departamento ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do conselho de departamento.

2 — Os conselhos das secções terão reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo coordenador de secção ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do conselho.

3 — A forma de convocação das reuniões obedecerá ao estabelecido no n.º 7 do art. 13.º, excepto as reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 17.º

O Departamento, além das dotações concedidas através do Orçamento do Estado, auferirá receitas próprias, a inscrever no orçamento privativo da FA.

CAPÍTULO V

Instalações e equipamento

Artigo 18.º

Ao Departamento serão afectas instalações e equipamentos que até à data de publicação deste Regulamento estavam afectos à FA, sem prejuízo de futuras afectações de novos espaços.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 19.º

As eleições para os órgãos do Departamento previstos neste Regulamento terão lugar no prazo de 30 dias após a publicação do despacho homologatório. Os processos eleitorais serão promovidos pelo presidente do conselho directivo da FA.

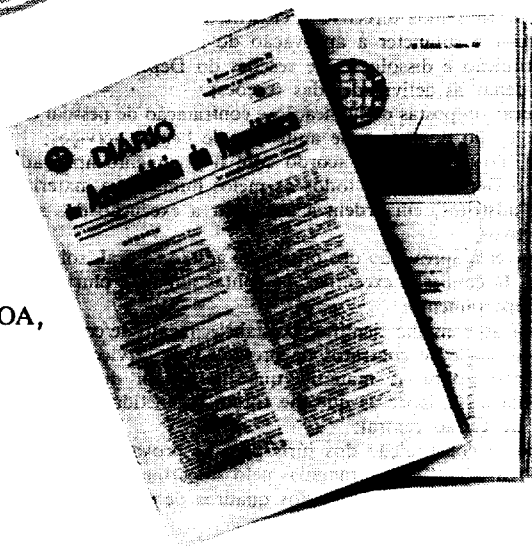
O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Pereira Brandão*.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE, UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 192\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex